Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0033646/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: ANTONIO DOS SANTOS NETTO
E-mail: *******.******.*****@*****.**m
CPF: ***.212.021-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0033646/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Solicitação de Renovação de Outorga;
Radio Centro Oeste - Cuiabá;
Período de 2023 a 2033.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 17/04/2023 às 12:07

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Renovaçao completa3.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Assunto: Renovação de Outorga – período de 2023 a 2033

.

A RÁDIO CENTRO OESTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.606.865/0001-70, sediada na Av. Marechal Deodoro, 504, Centro Norte, CEP 78.005-100, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, executante do Serviço de Serviço de Radiodifusão Sonora, no município de **Cuiabá/MT**, canal 256, por meio de seu representante legal, vem solicitar a **Renovação de Outorga** para o período de 29/12/2023 a 29/12/2033, da estação de FM da entidade referenciada.

Documentos, anexos, conforme disposição dos arts. 112 e 113, do Decreto 52.795/63

Desta maneira, a Rádio Centro Oeste Ltda, tempestivamente, aguarda parecer favorável deste feito para igual período subsequente.

Cuiabá-MT, 17 de abril de 2023

Atenciosamente.

ANTONIO DOS SANTOS NETTO

Assinado digitalmente por ANTONIO DOS SANTOS NETTO
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=24284353000129, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ANTONIO DOS SANTOS NETTO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.04.17 10:25:40-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Antonio dos Santos Netto
Procurador
CPF Nº 353.212.021-68

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**RÁDIO CENTRO OESTE LTDA**		
CNPJ:	09.606.865/0001-70	***CEP da sede:***	78005-100
Endereço da sede:	Av. Marechal Deodoro, 504, Bairro Santa Helena, Cuiabá/MT		
E-mail de contato:	projetosms@tvmorena.com.br		
Serviço a ser renovado:	(x) Radiodifusão sonora	(x) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	**29/12/2023 a 29/12/2033**		
Localidade da renovação:	**Cuiabá**	***UF:***	**MT**

Eu, **André Luiz Calarge Zahran**, CPF sob o nº 421.375.351-49 na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Cuiabá - MT, 12 de abril de 2023.

André Luiz Calarge Zahran
CPF: 421.375.351-49

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO CENTRO OESTE LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120105720-6	09.606.865/0001-70	31/03/2008	31/03/2008

Endereço Completo:
AVENIDA MARECHAL DEODORO 504 ANEXO 1 - SALA 2 - BAIRRO SANTA HELENA CEP 78005-100 - CUIABA/MT

Objeto Social:

A SOCIEDADE TEM COMO PRINCIPAL OBJETIVO A EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA E DE SONS E IMAGENS, SEUS SERVICOS AFINS OU CORRELATOS, AUXILIARES E ANCILARES, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO A EXPLORACAO DE CONCESSAO, PERMISSAO, AUTORIZACAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITORIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA EM VIGOR E A PRESTACAO DE SERVICOS ON LINE, ASSIM ENTENDIDOS OS SERVICOS DE PUBLICIDADE, VEICULACAO DE PROPAGANDAS, E COMERCIAIS, ANUNCIOS E OUTROS RELACIONADOS A PRESTACAO DE SERVICOS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (WORD WIDE WEB), OU INTERNET, POR MEIO DE SITE ESPECIALIZADO E PERSONALIZADO.
TELECOMUNICACAO POR SATELITE.
PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET.
REPRODUCAO DE VIDEO EM QUALQUER SUPORTE.

Capital Social: R$ 1.000,00 UM MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 1.000,00 UM MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
421.375.351-49	ANDRE LUIZ CALARGE ZAHRAN	xxxxxxx	R$ 250,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
173.630.201-91	EDUARDO ELIAS ZAHRAN FILHO	xxxxxxx	R$ 250,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
357.214.991-68	GISELLE CASTELLO ZAHRAN	xxxxxxx	R$ 250,00	SOCIO
129.809.528-00	MARCIA PELUFFO ZAHRAN	xxxxxxx	R$ 250,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 19/12/2022 Número: 2644623

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C230000352491 e visualize a certidão)

23/059.840-4

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	RADIO CENTRO OESTE LTDA
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
5190028408-2	09.606.865/0002-51	RUA ARIADNE FELTRIN CAMPOS, 598, BLOCO 2 SALA 1, BAIRRO VILA NOVA AURORA, 78740-235, RONDONOPOLIS/MT

NADA MAIS#

Cuiabá, 13 de Abril de 2023 13:43

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C230000352491 e visualize a certidão)

23/059.840-4

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
PI - Campo Grande



POLEGAR DIREITO



André Luiz Calarge Zahran
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 368 084 DATA DE EXPEDIÇÃO 29-08-1985

NOME ANDRÉ LUIZ CALARGE ZAHRAN

FILIAÇÃO João Elias Zahran
Ivone Calarge Zahran

NATURALIDADE Campo Grande-MS 04-11-1967 DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM Cert Nasc 3286 Fls 30 L 112 exp
Campo Grande-MS

CPF

Campo Grande-MS
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

6º TABELIONATO FERRO - 6º OFÍCIO DE NOTAS
Rua15 de Novembro, 428 - Centro - CEP: 79.002-140 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3382 2590
IZAÍAS GOMES FERRO - Tabelião - e-mail: izaias@tabelionatoferro.com.br

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, QUE CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ. CAMPO GRANDE, MS. 31/05/16 * * * * * *
LEILA MAURA FERNANDES DA CUNHA
SELO DIGITAL: ALY23870 - 504
EMOL: R$ 3,17 + FUNJECC10%: R$ 0,32 + ISSQN: R$ 0,16 + FUNADEP10%: R$ 0,32 + FEADMP10%: R$ 0,32 = R$ 4,29
O selo poderá ser conferido no site: www.tjms.jus.br

6º LEILA MAURA FERNANDES DA CUNHA Escrevente

CIC

NASCIMENTO 04.11.67

INSCRIÇÃO NO CPF 421 375 351 49 CONTROLE

CONTRIBUINTE
ANDRE LUIZ CALARGE ZAHRAN

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
André Luiz Calarge Zahran

6º TABELIONATO FERRO - 6º OFÍCIO DE NOTAS
Rua15 de Novembro, 428 - Centro - CEP: 79.002-140 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3382 2590
IZAÍAS GOMES FERRO - Tabelião - e-mail: izaias@tabelionatoferro.com.br

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, QUE CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ. CAMPO GRANDE, MS. 31/05/16 * * * * * *
LEILA MAURA FERNANDES DA CUNHA
SELO DIGITAL: ALY23871 - 955
EMOL: R$ 3,17 + FUNJECC10%: R$ 0,32 + ISSQN: R$ 0,16 + FUNADEP10%: R$ 0,32 + FEADMP10%: R$ 0,32 = R$ 4,29
O selo poderá ser conferido no site: www.tjms.jus.br

6º LEILA MAURA FERNANDES DA CUNHA Escrevente

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491





OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA.
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 18 DEZ 2015
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
SELO DE AUTENTICIDADE
117838
AUTENTICAÇÃO
1063BD519083

Marcelo Antonio dos Santos
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,78





OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA.
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 18 DEZ 2015
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
1063BD519084

Marcelo Antonio dos Santos
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,78

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491



OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA.
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRAFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 17 DEZ 2014
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Ana Paula de Souza da Silva
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,60

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
ETELVINO DE MELO DINAMARCO

AUTENTICAÇÃO
1063BC016928

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PI - 02





ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000306015 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/09/91

NOME GISELLE CASTELLO ZAHRAN

FILIAÇÃO
JORGE ELIAS ZAHRAN
MARIA JOSE CASTELLO ZAHRAN

NATURALIDADE CAMPO GRANDE-MS DATA DE NASCIMENTO 20/09/1960

DOC ORIGEM C C CAMPO GRANDE MS
N 6482 L 106 F 23 S.JUD

CPF 35721499168

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

6º TABELIONATO FERRO - 6º OFÍCIO DE NOTAS
Rua15 de Novembro, 428 - Centro - CEP: 79.002-140 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3382 2590
IZAÍAS GOMES FERRO - Tabelião - e-mail: izaias@tabelionatoferro.com.br

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, QUE CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ. CAMPO GRANDE, MS. 21/01/15*******

LEILA MAURA FERNANDES DA CUNHA

SELO DIGITAL: AIY40570 - 957

EMOL R$ 3,17 + FUNJECC 10%: R$ 0,32 + ISSQN: R$ 0,16 + FUNADEP 10%: R$ 0,32 = R$ 3,96

O selo poderá ser conferido no site: www.tjms.jus.br

6º
LEILA MAURA FERNANDES DA CUNHA
Escrevente

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 8079222

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **1 ANO**, nos processos **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, referentes à **AÇÕES CÍVEIS DE FALÊNCIA E CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NADA CONSTA**, até a data de 14/04/2023, em DESFAVOR de:

RADIO CENTRO OESTE LTDA
CNPJ 09.606.865/0001-70

Observações:

a. As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço:sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

c. A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;

e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.

Documento selado eletronicamente sob o número BWY16802.
As informações deste selo poderão ser consultadas no link: http://gif.tjmt.jus.br/selo/consulta/conselodigitalexterno.aspx.
fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente após conferência com original
tida por ENILDETH NUNES COSTA BORGES, lotado na Central de Distribuição - Comarca da Capital - SDCR , dia 14/04/2023, às 13:21h
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.606.865/0001-70 **MATRIZ**		**31/03/2008**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CENTRO OESTE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CENTRO AMERICA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte
61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARECHAL DEODORO DA FONSECA	**504**	**ANEXO 1 - SALA 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.005-100	**SANTA HELENA**	**CUIABA**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(65) 3614-1715

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**31/03/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/04/2023** às **11:12:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CENTRO OESTE LTDA
CNPJ: 09.606.865/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:23:56 do dia 13/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/09/2023.
Código de controle da certidão: **4553.CAF4.42B3.40E1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0043312568

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **07/03/2023** Hora da emissão: **16:41:45**

Nome/denominação do sujeito passivo: **RADIO CENTRO OESTE LTDA**
CNPJ: **09.606.865/0001-70**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **05/05/2023.**
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TAABLBU2KLTUB29T**

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO		PROCESSO	EXERCÍCIO
651876/2023	**1269987**		**GERAL**

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
734843811	**LANCAMENTOS DIVERSOS - 178353**

06022023096068650001700010056565187619034162312699 87

NOME
RÁDIO CENTRO OESTE LTDA

CPF/CNPJ	RG/INSCR. ESTADUAL
09.606.865/0001-70	**00133604020**

ENDEREÇO
Rua DEODORO,MAL, 504 - ANEXO I SALA 2 - SANTA HELENA - CUIABA/MT

BAIRRO	FINALIDADE
SANTA HELENA	

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em divida ativa da prefeitura municipal de Cuiaba. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer titulo, de dividas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, segunda-feira, 06 de fevereiro de 2023

Lílian Paula Alves Modesto da Costa
Procuradora Fiscal do Município

Certidão valida até 07 de Maio de 2023.

dade da Certidão poderá ser confirmada em: http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CENTRO OESTE LTDA**

CNPJ: **09.606.865/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:49:33 do dia 17/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.606.865/0001-70
Razão Social: RADIO CENTRO OESTE LTDA
Endereço: AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA 504 ANEXO 1 SALA 02 / SANTA HELENA / CUIABA / MT / 78005-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/04/2023 a 08/05/2023

Certificação Número: 2023040902120464630105

Informação obtida em 12/04/2023 14:59:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CENTRO OESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.606.865/0001-70
Certidão nº: 14254812/2023
Expedição: 05/04/2023, às 10:36:40
Validade: 02/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CENTRO OESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.606.865/0001-70, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CENTRO OESTE LTDA				**09606865000170**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323689434	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**15° 35' 3.98" S**	**56° 05' 42.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Marechal Deodoro, nº 504.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Centro-Norte	**Cuiabá**	**MT**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	29/12/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Cuiabá	**UF:**	MT
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	99.1 MHz	**CANAL:**	255
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	213.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT652		
NOME FANTASIA:	RADIO CENTRO OESTE LTDA	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Cuiabá		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Marechal Deodoro	**BAIRRO:**	Centro-Norte
MUNICÍPIO:	Cuiabá	**UF:**	MT
NUMERO:	504	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	Z10CD
CÓDIGO:	004890201684	**POTÊNCIA:**	10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	**MODELO:**	IFFMC-4-99,1-10
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.40 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM ANEL - 4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	106 m	**BEAM TILT:**	3.8 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IF TELECOM	**MODELO:**	IFFMC-1-99,1-1
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-3.27 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM ANEL DE 1 ELEMENTO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	83 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW COM. IND. ANTENAS LTDA	**MODELO:**	LDF7 - 50A - 1-5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEM	**MODELO:**	LCF 78-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 17/04/2023 10:56:43

	Emitido Em 26/03/2018	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQzZDUwMWFkMGY0ZA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **RÁDIO CENTRO OESTE LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Rua Marechal Deodoro, nº 504, Anexo I, Sala 2, Bairro Santa Helena, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 09.606.865/0001-70, neste ato representada, nos termos do Contrato Social, por Seu Diretor Administrativo, o Sr. **EDUARDO ELIAS ZAHRAN FILHO**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.291.450 – SSP/SP, inscrito no CPF/ME n° 173.630.201-91, domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Guararapes, nº 1.855 – 11º andar, Brooklin Paulista ("Outorgante") nomeia e constitui seus bastante procuradores: Sr. **LUÍS ANTONIO BOTELHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista de telecomunicações, portador da cédula de identidade RG nº 752.618 - SSP/MT, inscrito no CPF/ME n° 502.782.661-34 e junto ao CREA/MT sob o nº MT015397, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Av. República do Líbano, nº 2205, bairro Senhor dos Passos; e Sr. **ANTONIO DOS SANTOS NETTO**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade RG nº 503.167 - SSP/MT, inscrito no CPF/ME n° 353.212.021-68 e junto ao CREA/MT sob o nº 10.962/D, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Luiz Alves, nº 44, bairro Parque Residencial Rita Vieira; ("Outorgados"), a quem confere amplos e especiais poderes para individualmente representar a Outorgante – Matriz e Filiais – perante o MCOM – Ministério das Comunicações, ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, suas Diretorias e Secretarias, COMAER – Comando da aeronáutica, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Secretarias Estaduais e Municipais do Meio Ambiente, podendo requerer, assinar documentos e projetos, plantas, propostas de assuntos relacionados a licenciamento de estações de radiodifusão, solicitar habilitação de autorizações, prorrogação, outorga, prestar declarações, atualização, requerer, manifestar e outros procedimentos como responsável técnico, bem como perante o GRUPO ENERGISA para requerer, formalizar projetos, propostas, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao integral e fiel cumprimento deste mandato. Os Outorgados declaram que estão cientes das responsabilidades civis e criminais a que estão sujeitos, caso exorbitem os limites dos poderes que a eles foram outorgados. Em caso de desligamento ou encerramento contratual de qualquer dos Outorgados, o presente mandato será automaticamente considerado revogado em relação a ele. É vedado o substabelecimento do presente Mandato. Esta procuração será válida a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 2023.

Cuiabá/MT, 3 de fevereiro de 2023.

_____

RÁDIO CENTRO OESTE LTDA.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Eduardo Elias Zahran Filho - Diretor Administrativo

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

2023 - Procuração_RCO_Técnica_Luis Botelho_Antonio Neto.docx

Documento número #11a8a370-94b4-4619-b08b-8927d8e117e9

Hash do documento original (SHA256): 47365e9e6827b9759632a242d1632946db3715c06b3346acba9d6a7982982326

Hash do PAdES (SHA256): c7aeffb8fbecd569ded2650cff71966d01441ef145bae5b3bf75cc4b90a7d1da

Assinaturas

1 assinatura digital e 1 assinatura eletrônica

Eduardo Elias Zahran Filho

CPF: 173.630.201-91

Assinou em 03 fev 2023 às 10:39:45

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 14 dez 2025

Rozilene Souza Valadares

CPF: 481.498.961-04

Assinou para acusar recebimento em 03 fev 2023 às 10:32:27

Log

03 fev 2023, 10:27:50	Operador com email william@msholdingz.com.br na Conta dc90ed26-849f-482e-9566-abdc8538c4fe criou este documento número 11a8a370-94b4-4619-b08b-8927d8e117e9. Data limite para assinatura do documento: 05 de março de 2023 (10:12). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
03 fev 2023, 10:27:51	Operador com email william@msholdingz.com.br na Conta dc90ed26-849f-482e-9566-abdc8538c4fe adicionou à Lista de Assinatura: eduardo.zahran@copaenergia.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Elias Zahran Filho e CPF 173.630.201-91.
03 fev 2023, 10:27:51	Operador com email william@msholdingz.com.br na Conta dc90ed26-849f-482e-9566-abdc8538c4fe adicionou à Lista de Assinatura: rose@fundacaozahran.org.br para assinar para acusar recebimento, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rozilene Souza Valadares e CPF 481.498.961-04.
03 fev 2023, 10:32:27	Rozilene Souza Valadares assinou para acusar recebimento. Pontos de autenticação: Token via E-mail rose@fundacaozahran.org.br. CPF informado: 481.498.961-04. IP: 177.74.129.178. Componente de assinatura versão 1.441.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 fev 2023, 10:39:46	Eduardo Elias Zahran Filho assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 173.630.201-91. IP: 200.146.200.68. Componente de assinatura versão 1.441.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

03 fev 2023, 10:39:46	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 11a8a370-94b4-4619-b08b-8927d8e117e9.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 11a8a370-94b4-4619-b08b-8927d8e117e9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado terça-feira, 14 de fevereiro de 2023 às 16:28 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

2023 - Procura ├º ├úo_RCO_T ├®cnica_Luis Botelho_Antonio Neto.docx - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):
581ed20dd12f1f132ab8e05e0a0142b3799bf6dc510fb1c2d61c2f20134f5ee7

Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.

Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso
5 S D R 2 V Z P W S

1. Acesse: https://validador.clicksign.com.
2. Clique no botão “Validar com senha”.
3. Digite a senha ao lado e clique em “Validar”.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso

Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491



fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por **Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
033.872

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
17/04/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0033646/2023

CPF
353.212.021-68

Nome
ANTONIO DOS SANTOS NETTO

E-mail
antonio.santos.netto@gmail.com

Sexo
Masculino

Data de nascimento
29/04/1969

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
17/04/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
33872_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	Renovaçao completa3.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Informações Complementares

Solicitação de Renovação de Outorga;
Radio Centro Oeste - Cuiabá;
Período de 2023 a 2033.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CENTRO OESTE LTDA				**09606865000170**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323689434	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**15° 35' 3.91" S**	**56° 05' 42.32" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Marechal Deodoro, nº 504.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Centro-Norte	**Cuiabá**	**MT**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	29/12/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Cuiabá	**UF:**	MT
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	99.1 MHz	**CANAL:**	256
CLASSE:	A2	**COTA BASE DA TORRE:**	222.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT652		
NOME FANTASIA:	RADIO CENTRO OESTE LTDA	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Cuiabá		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Marechal Deodoro	**BAIRRO:**	Centro-Norte
MUNICÍPIO:	Cuiabá	**UF:**	MT
NUMERO:	504	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	FAX 20K
CÓDIGO:	056731701684	**POTÊNCIA:**	15 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	Z10CD
CÓDIGO:	004890201684	**POTÊNCIA:**	10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	1 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS	**MODELO:**	DRT5256
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	7 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA DIPOLO DE MEIA ONDA PAR	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	106.5 m	**BEAM TILT:**	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IF TELECOM	**MODELO:**	IFFMC-4-99,1-10
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.24 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM ANEL DE 4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	95 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	HCA 3-1/8"
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	ANDREW COM. IND. ANTENAS LTDA	**MODELO:**	LDF7 - 50A - 1-5/8
RDS			
Código PI:		C6E6	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/08/2023 15:58:32

	Emitido Em 26/03/2018	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ5NTQ3MDEwNDVhZg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	09606865000170	RADIO CENTRO OESTE LTDA	50010416005	P	Comercial	FM	230	MT	Cuiabá	

um Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Id solicitação: 57dbac29110f0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CENTRO OESTE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CENTRO OESTE LTDA	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 09.606.865/0001-70	**Número do Fistel:** 50010416005
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 29/12/2003	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 29/12/2023	
Observações: MC1509/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 1396, de 17 de maio de 2016, publicado na Seção 1, página 10, do DOU de 23/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Marechal Deodoro		**Complemento:** - Anexo I - Sala 02
Bairro: Santa Helena		**Numero:** 504
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78005100

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA MARECHAL DEODORO		**Complemento:** PREDIO
Bairro: CENTRO NORTE		**Numero:** 504
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78005100

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Marechal Deodoro		**Complemento:**
Bairro: Centro-Norte		**Numero:** 504
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78005100

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Marechal Deodoro		**Complemento:**
Bairro: Centro-Norte		**Numero:** 504
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78005100

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cuiabá	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 256	**Frequência:** 99.1 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 56.1424kW
HCI: 106.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Informações Gerais	
Número da Estação: 323689434	**Número Indicativo:** ZYT652
Data Último Licenciamento: 26/03/2018	**Número da Licença:** 53500.030730/2023-65

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 35' 3.91" S	**Longitude:** 56° 05' 42.32" W	**Cota da base:** 222.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056731701684	**Modelo:** FAX 20K
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 15 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA 3-1/8"		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 130.00 m	**Atenuação:** 0.360 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.8 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRT5256			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS		
Ganho: 7 dBd	**Beam-Tilt:** 5 °	**Orientação NV:** 120 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 106.5 m	**ERP Máxima:** 56.14 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 6.08	**5°:** 5.95	**10°:** 5.71	**15°:** 5.59	**20°:** 5.35	**25°:** 5.24	**30°:** 5.01	**35°:** 4.79	**40°:** 4.58	**45°:** 4.37	**50°:** 4.27	**55°:** 4.06
60°: 3.96	**65°:** 3.87	**70°:** 3.77	**75°:** 3.58	**80°:** 3.48	**85°:** 3.39	**90°:** 3.3	**95°:** 3.12	**100°:** 3.03	**105°:** 2.94	**110°:** 2.94	**115°:** 2.94
120°: 2.85	**125°:** 2.94	**130°:** 2.94	**135°:** 2.94	**140°:** 3.03	**145°:** 3.12	**150°:** 3.3	**155°:** 3.39	**160°:** 3.48	**165°:** 3.58	**170°:** 3.77	**175°:** 3.87
180°: 3.96	**185°:** 4.06	**190°:** 4.27	**195°:** 4.37	**200°:** 4.58	**205°:** 4.79	**210°:** 5.01	**215°:** 5.27	**220°:** 5.35	**225°:** 5.59	**230°:** 5.71	**235°:** 5.95
240°: 6.08	**245°:** 6.2	**250°:** 6.33	**255°:** 6.46	**260°:** 6.6	**265°:** 6.73	**270°:** 6.87	**275°:** 6.87	**280°:** 6.87	**285°:** 7.01	**290°:** 7.01	**295°:** 7.01
300°: 7.01	**305°:** 7.01	**310°:** 7.01	**315°:** 7.01	**320°:** 6.87	**325°:** 6.87	**330°:** 6.87	**335°:** 6.73	**340°:** 6.6	**345°:** 6.46	**350°:** 6.33	**355°:** 6.2

Coordenadas por radial											
0°: Lat 15°20´38.4´´ S Lon 56°5´42.32´´ W	**5°:** Lat 15°20´32.24´´ S Lon 56°4´23.25´´ W	**10°:** Lat 15°20´28.18´´ S Lon 56°3´2.21´´ W	**15°:** Lat 15°20´35.79´´ S Lon 56°1´41.12´´ W	**20°:** Lat 15°21´3.8´´ S Lon 56°0´25.26´´ W	**25°:** Lat 15°21´42.21´´ S Lon 55°59´14.68´´ W	**30°:** Lat 15°22´30.13´´ S Lon 55°58´11.05´´ W	**35°:** Lat 15°23´22.53´´ S Lon 55°57´13.07´´ W	**40°:** Lat 15°24´22.5´´ S Lon 55°56´24.22´´ W	**45°:** Lat 15°25´1.72´´ S Lon 55°55´17.91´´ W	**50°:** Lat 15°25´32.02´´ S Lon 55°53´55.69´´ W	**55°:** Lat 15°26´9´´ S Lon 55°52´30.39´´ W
60°: Lat 15°27´0.89´´ S Lon 55°51´15.18´´ W	**65°:** Lat 15°28´7.49´´ S Lon 55°50´16.93´´ W	**70°:** Lat 15°29´20.25´´ S Lon 55°49´24.25´´ W	**75°:** Lat 15°30´41.21´´ S Lon 55°48´47.33´´ W	**80°:** Lat 15°32´4.1´´ S Lon 55°48´7.98´´ W	**85°:** Lat 15°33´33.3´´ S Lon 55°47´55.66´´ W	**90°:** Lat 15°35´3.15´´ S Lon 55°47´21.92´´ W	**95°:** Lat 15°36´37.98´´ S Lon 55°46´56.53´´ W	**100°:** Lat 15°38´9.68´´ S Lon 55°47´23.81´´ W	**105°:** Lat 15°39´41.2´´ S Lon 55°47´44.74´´ W	**110°:** Lat 15°41´10.61´´ S Lon 55°48´13.88´´ W	**115°:** Lat 15°42´41.23´´ S Lon 55°48´42.07´´ W
120°: Lat 15°44´12.25´´ S Lon 55°49´14.49´´ W	**125°:** Lat 15°45´24.94´´ S Lon 55°50´19.98´´ W	**130°:** Lat 15°46´49.14´´ S Lon 55°51´8.35´´ W	**135°:** Lat 15°47´56.48´´ S Lon 55°52´19.01´´ W	**140°:** Lat 15°49´0.98´´ S Lon 55°53´32.01´´ W	**145°:** Lat 15°49´59.1´´ S Lon 55°54´50.59´´ W	**150°:** Lat 15°50´54.51´´ S Lon 55°56´11.69´´ W	**155°:** Lat 15°51´55.98´´ S Lon 55°57´31.63´´ W	**160°:** Lat 15°52´33.32´´ S Lon 55°59´5.19´´ W	**165°:** Lat 15°53´11.82´´ S Lon 56°0´39.23´´ W	**170°:** Lat 15°53´28.45´´ S Lon 56°2´19.82´´ W	**175°:** Lat 15°53´31.79´´ S Lon 56°4´1.55´´ W
180°: Lat 15°53´36.03´´ S Lon 56°5´42.32´´ W	**185°:** Lat 15°53´17.62´´ S Lon 56°7´21.81´´ W	**190°:** Lat 15°52´46.42´´ S Lon 56°8´57.11´´ W	**195°:** Lat 15°52´7.69´´ S Lon 56°10´27.53´´ W	**200°:** Lat 15°51´22.03´´ S Lon 56°11´52.44´´ W	**205°:** Lat 15°50´25.75´´ S Lon 56°13´9.21´´ W	**210°:** Lat 15°49´28.29´´ S Lon 56°14´21.13´´ W	**215°:** Lat 15°48´25.92´´ S Lon 56°15´26.12´´ W	**220°:** Lat 15°47´22.96´´ S Lon 56°16´27´´ W	**225°:** Lat 15°46´15.97´´ S Lon 56°17´20.99´´ W	**230°:** Lat 15°44´53.45´´ S Lon 56°17´52.72´´ W	**235°:** Lat 15°43´44.45´´ S Lon 56°18´35.21´´ W
240°: Lat 15°42´49.42´´ S Lon 56°19´40.71´´ W	**245°:** Lat 15°41´33.27´´ S Lon 56°20´10.69´´ W	**250°:** Lat 15°40´18.89´´ S Lon 56°20´42.58´´ W	**255°:** Lat 15°39´3.34´´ S Lon 56°21´12.38´´ W	**260°:** Lat 15°37´42.71´´ S Lon 56°21´20.75´´ W	**265°:** Lat 15°36´24.14´´ S Lon 56°21´41.31´´ W	**270°:** Lat 15°35´3.33´´ S Lon 56°21´44.87´´ W	**275°:** Lat 15°33´43.37´´ S Lon 56°21´31.3´´ W	**280°:** Lat 15°32´28.98´´ S Lon 56°20´51.27´´ W	**285°:** Lat 15°31´8.34´´ S Lon 56°20´52.76´´ W	**290°:** Lat 15°29´44.66´´ S Lon 56°20´51.06´´ W	**295°:** Lat 15°28´27.58´´ S Lon 56°20´23.14´´ W
300°: Lat 15°27´12.77´´ S Lon 56°19´48.17´´ W	**305°:** Lat 15°26´11.72´´ S Lon 56°18´50.23´´ W	**310°:** Lat 15°25´13.71´´ S Lon 56°17´51.56´´ W	**315°:** Lat 15°24´31.51´´ S Lon 56°16´38.02´´ W	**320°:** Lat 15°23´35.24´´ S Lon 56°15´41.49´´ W	**325°:** Lat 15°23´3.1´´ S Lon 56°14´25.67´´ W	**330°:** Lat 15°22´30.13´´ S Lon 56°13´13.6´´ W	**335°:** Lat 15°21´59.4´´ S Lon 56°12´1.66´´ W	**340°:** Lat 15°21´30.54´´ S Lon 56°10´49.31´´ W	**345°:** Lat 15°21´3.28´´ S Lon 56°9´35.9´´ W	**350°:** Lat 15°20´37.53´´ S Lon 56°8´20.73´´ W	**355°:** Lat 15°20´36.97´´ S Lon 56°7´0.97´´ W

Distância por radial											
0°: 26.7	**5°:** 27	**10°:** 27.5	**15°:** 27.8	**20°:** 27.6	**25°:** 27.3	**30°:** 26.9	**35°:** 26.4	**40°:** 25.9	**45°:** 26.3	**50°:** 27.5	**55°:** 28.8
60°: 29.8	**65°:** 30.4	**70°:** 31	**75°:** 31.3	**80°:** 31.9	**85°:** 31.9	**90°:** 32.7	**95°:** 33.6	**100°:** 33.2	**105°:** 33.2	**110°:** 33.2	**115°:** 33.5
120°: 33.9	**125°:** 33.5	**130°:** 33.9	**135°:** 33.8	**140°:** 33.8	**145°:** 33.8	**150°:** 33.9	**155°:** 34.5	**160°:** 34.5	**165°:** 34.8	**170°:** 34.6	**175°:** 34.4

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

180º: 34.4	**185º:** 33.9	**190º:** 33.3	**195º:** 32.7	**200º:** 32.2	**205º:** 31.4	**210º:** 30.8	**215º:** 30.2	**220º:** 29.8	**225º:** 29.4	**230º:** 28.3	**235º:** 28.1
240º: 28.8	**245º:** 28.5	**250º:** 28.5	**255º:** 28.6	**260º:** 28.3	**265º:** 28.6	**270º:** 28.6	**275º:** 28.3	**280º:** 27.5	**285º:** 28.1	**290º:** 28.8	**295º:** 28.9
300º: 29.1	**305º:** 28.6	**310º:** 28.3	**315º:** 27.6	**320º:** 27.8	**325º:** 27.2	**330º:** 26.9	**335º:** 26.7	**340º:** 26.7	**345º:** 26.9	**350º:** 27.2	**355º:** 26.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 004890201684	**Modelo:** Z10CD
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 10 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LDF7 - 50A - 1-5/8		**Fabricante:** ANDREW COM. IND. ANTENAS LTDA	
Comprimento da Linha: 119 m	**Atenuação:** 0.67 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.6 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMC-4-99,1-10			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 3.24 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 95 m	**ERP Máxima:** 56.14 kW
RDS					
Código PI: C6E6					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	796	Portaria	MC	28/12/2000	02/01/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	547	Portaria	MC	22/11/2006	25/01/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	113	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	547	Portaria	SSCE	22/11/2006	25/01/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	211	Portaria	MC	28/05/2007	04/06/2007	Transferência Direta	Jurídico
9999	65846	Ato	CMPRL	05/07/2007	09/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	73	Despacho	SSCE	22/05/2012		Alteração de Transmissor	Técnico
53500.002671/2017-97	594	Ato	ORLE	02/02/2017	24/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500074814201762	197	Despacho	ER07	30/10/2017		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.011918/2023-12	9973757	Ato	ORLE	17/03/2023	04/04/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CENTRO OESTE LTDA**

CNPJ: **09.606.865/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:59:17 do dia 25/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CENTRO OESTE LTDA **Nº FISTEL:** 50010416005

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 09606865000170

Situação: Ativa **Data Validade:** 29/12/2013 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** MT **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Marechal Deodoro 504 - - Anexo I - Sala 02 **Bairro:** Santa Helena

Município: Cuiabá **CEP:** 78005-100 **UF:** MT

End. Corresp.: AVENIDA MARECHAL DEODORO 504 PREDIO **Bairro:** CENTRO NORTE

Município: Cuiabá **CEP:** 78005-100 **UF:** MT

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2003	24/10/2003	R$ 184.304,00	22/10/2003	184.304,00	184.304,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2003	24/10/2003	R$ 184.304,00		0,00	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
6530	0	2004	29/12/2004	R$ 184.304,00	28/12/2004	184.304,00	184.304,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	18/08/2007	R$ 439,26	10/08/2007	439,26	439,26	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
FI	1	2007	12/01/2008	R$ 2.000,00	14/01/2008	2.000,00	2.000,00	0005	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	30/05/2008	1.217,00	1.217,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	01/06/2009	100,00	100,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	31/03/2010	900,00	900,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	31/03/2010	100,00	100,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	29/03/2012	660,00	660,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	29/03/2012	100,00	100,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2012		0,00	30/03/2012	660,00	0,00	0017 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
9200	0	2012		0,00	30/03/2012	100,00	0,00	0018 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	28/03/2013	660,00	660,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	28/03/2013	100,00	100,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2016	31/03/2016	R$ 240.398,40	31/03/2016	240.398,40	240.398,40	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	20/03/2017	1.254,00	1.254,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	20/03/2017	190,00	190,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	06/05/2017	R$ 332,07	28/03/2017	332,07	332,07	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	20/03/2018	1.254,00	1.254,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	20/03/2018	190,00	190,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	26/03/2018	R$ 3.800,00	20/03/2018	3.800,00	3.800,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2018	16/11/2018	R$ 5.503,94	16/11/2018	5.503,94	5.503,94	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	01/04/2019	1.254,00	1.254,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
[illegible]CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	01/04/2019	190,00	190,00	0036	Quitado	0,00

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

								Histórico do Lançamento			
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	190,00	0,00	0037 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00	
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	1.254,00	0,00	0038 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00	
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	26/03/2020	1.254,00	1.254,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	26/03/2020	190,00	190,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
6530	0	2020	17/12/2020	R$ 3.465,79	17/12/2020	3.465,79	3.465,79	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	25/03/2021	1.254,00	1.254,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	25/03/2021	190,00	190,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 190,00	29/03/2022	190,00	190,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
7242 - PPDUR	1	2023	16/03/2023	R$ 56,14	16/03/2023	56,14	56,14	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	28/03/2023	1.254,00	1.254,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	28/03/2023	190,00	190,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
8766 - TFI	1	2023	21/06/2023	R$ 4.600,00	21/06/2023	4.600,00	4.600,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									Total devido em 25/08/2023 (em reais):	0,00	
									Total de créditos em 25/08/2023 (em reais):	0,00	

Campo Situação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 47 de 47 registros

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.606.865/0001-70

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **45137722553 - Dilma Macedo da Costa** **Data:** **25/08/2023** **Hora:** **16:02:46**

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.606.865/0001-70

RADIO CENTRO OESTE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRE LUIZ CALARGE ZAHRAN	421.375.351-49	RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Cuiabá
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá
EDUARDO ELIAS ZAHRAN FILHO	173.630.201-91	RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Cuiabá
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá
GISELLE CASTELLO ZAHRAN	357.214.991-68	RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
MÁRCIA PELUFFO ZAHRAN	129.809.528-00	RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis

Usuário: 45137722553 - Dilma Macedo da Costa **Data:** 25/08/2023 **Hora:** 16:03:11

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	421.375.351-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRE LUIZ CALARGE ZAHRAN	421.375.351-49	RADIO E TELEVISAO CENTRO OESTE LTDA	09.489.522/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Sorriso
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Cuiabá
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Rondonópolis
		SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LIMITADA	15.928.567/0001-08	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		SISTEMA CENTRO OESTE DE RADIODIFUSAO LTDA	01.757.565/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Aragarças
		RADIO FM MORENA LTDA	04.942.709/0001-67	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Guiratinga
		TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA	03.476.876/0001-05	Sócio	1750334	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		TELEVISAO MORENA LTDA	03.229.937/0001-21	Sócio	786667	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Campo Grande
		RADIO E TELEVISAO CENTRO OESTE LTDA	09.489.522/0001-73	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sorriso
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá
		RADIO FM MORENA LTDA	04.942.709/0001-67	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Guiratinga
		SISTEMA CENTRO OESTE DE RADIODIFUSAO LTDA	01.757.565/0001-80	Sócio	40356	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Aragarças
		SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LIMITADA	15.928.567/0001-08	Sócio	27000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	173.630.201-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO ELIAS ZAHRAN FILHO	173.630.201-91	RADIO E TELEVISAO CENTRO OESTE LTDA	09.489.522/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Sorriso
		TELEVISAO CIDADE BRANCA LTDA	03.384.021/0001-46	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MS	Corumbá
		SISTEMA CENTRO OESTE DE RADIODIFUSAO LTDA	01.757.565/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Aragarças
		TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA	03.476.876/0001-05	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MT	Cuiabá
		TELEVISAO CIDADE BRANCA LTDA	03.384.021/0001-46	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Corumbá
		TELEVISAO MORENA LTDA	03.229.937/0001-21	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Campo Grande
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Cuiabá
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Rondonópolis
		TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA	03.476.876/0001-05	Sócio	1762200	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		TELEVISAO CIDADE BRANCA LTDA	03.384.021/0001-46	Sócio	19400	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Corumbá
		RADIO E TELEVISAO CENTRO OESTE LTDA	09.489.522/0001-73	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sorriso
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
		TELEVISAO CIDADE BRANCA LTDA	03.384.021/0001-46	Sócio	19400	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Corumbá
		TELEVISAO MORENA LTDA	03.229.937/0001-21	Sócio	792000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Campo Grande
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SISTEMA CENTRO OESTE DE RADIODIFUSAO LTDA	01.757.565/0001-80	Sócio	40357	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Aragarças

Usuário: 45137722553 - Dilma Macedo da Costa **Data:** 25/08/2023 **Hora:** 16:03:49

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	357.214.991-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GISELLE CASTELLO ZAHRAN	357.214.991-68	RADIO E TELEVISAO CENTRO OESTE LTDA	09.489.522/0001-73	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sorriso
		TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA	03.476.876/0001-05	Sócio	2202750	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		TELEVISAO MORENA LTDA	03.229.937/0001-21	Sócio	950000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Campo Grande
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá

Usuário: 45137722553 - Dilma Macedo da Costa **Data:** 25/08/2023 **Hora:** 16:04:09

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	129.809.528-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MÁRCIA PELUFFO ZAHRAN	129.809.528-00	TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA	03.476.876/0001-05	Sócio	845500	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO CENTRO OESTE LTDA	09.489.522/0001-73	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sorriso
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá
		TELEVISAO MORENA LTDA	03.229.937/0001-21	Sócio	380000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Campo Grande
		RADIO FM MORENA LTDA	04.942.709/0001-67	Sócio	23276	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Guiratinga
		SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LIMITADA	15.928.567/0001-08	Sócio	27000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: 45137722553 - Dilma Macedo da Costa **Data:** 25/08/2023 **Hora:** 16:04:27

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.606.865/0001-70 MATRIZ		31/03/2008

NOME EMPRESARIAL RADIO CENTRO OESTE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CENTRO AMERICA FM	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte 61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R MARECHAL DEODORO DA FONSECA	504	ANEXO 1 - SALA 2

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.005-100	SANTA HELENA	CUIABA	MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(65) 3614-1715

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	31/03/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/08/2023** às **16:06:22** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	09.606.865/0001-70
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CENTRO OESTE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$1.000,00 (Hum mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GISELLE CASTELLO ZAHRAN
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MARCIA PELUFFO ZAHRAN
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ANDRE LUIZ CALARGE ZAHRAN
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	EDUARDO ELIAS ZAHRAN FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **25/08/2023** às **16:06** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CENTRO OESTE LTDA
CNPJ: 09.606.865/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:07:11 do dia 25/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/02/2024.
Código de controle da certidão: **E670.8D82.719B.E16A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CENTRO OESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.606.865/0001-70
Certidão nº: 43651043/2023
Expedição: 25/08/2023, às 16:07:55
Validade: 21/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CENTRO OESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.606.865/0001-70, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.606.865/0001-70
Razão Social: RADIO CENTRO OESTE LTDA
Endereço: AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA 504 ANEXO 1 SALA 02 / SANTA HELENA / CUIABA / MT / 78005-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/08/2023 a 18/09/2023

Certificação Número: 2023082003112846757966

Informação obtida em 25/08/2023 16:09:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0045522893

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **25/08/2023** Hora da emissão: **15:13:42**

Nome/denominação do sujeito passivo: **RADIO CENTRO OESTE LTDA**
CNPJ: **09.606.865/0001-70**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **23/10/2023.**
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TUUT7B92AU9KB29A**

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.716.755

CNPJ: 09.606.865/0001-70

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências no CNPJ do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 16:15 do dia 25/08/2023.
Código de autenticidade da certidão: 7E0745C1F2FD47997A95C4B8F80AE6CC98
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 23/11/2023 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Correspondência Eletrônica - 11082621

Data de Envio:
28/08/2023 10:27:34

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.010394/2023-88

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CENTRO OESTE LTDA (CNPJ nº 09.606.865/0001-70), executante do serviço de radiodifusão SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, no município de CUIABÁ/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53115.010394/2023-88

Inez Joffily França

Seg, 28/08/2023 13:13

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CENTRO OESTE LTDA (CNPJ nº 09.606.865/0001-70), executante do serviço de radiodifusão SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, no município de CUIABÁ/MT, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 28 de agosto de 2023 10:27
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.010394/2023-88

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CENTRO OESTE LTDA (CNPJ nº 09.606.865/0001-70), executante do serviço de radiodifusão SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, no município de CUIABÁ/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… 1/1
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada
NOTA TÉCNICA Nº 17068/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.010394/2023-88
INTERESSADO: RÁDIO CENTRO OESTE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CENTRO OESTE LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Cuiabá/MT, referente ao seguinte período: 29/12/2023 a 29/12/2033.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Além disso, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

4. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Cuiabá/MT, encontra-se com o status "FM-C4 (Canal Licenciado)", mas com a validade de uso da radiofrequência até o dia 29/12/2023, **não estando, portanto, devidamente licenciada para o período 2023-2033.** Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para ciência desta manifestação e adoção das providências necessárias à devida regularização do pedido de renovação, na forma do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria MCOM nº 2.524/2021.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 29/09/2023, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 29/09/2023, às 08:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11138981** e o código CRC **386183DC**.

Referência: Processo nº 53115.010394/2023-88 Documento nº 11138981

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 29249/2023/MCOM

Brasília, 29 de setembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CENTRO OESTE LTDA. (CNPJ Nº 09.606.865/0001-70)
Avenida Marechal Deodoro, nº 504, anexo 1, sala 02 - Quilombo
78045-015 - Cuiabá/MT

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.010394/2023-88.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 17068/2023/SEI-MCOM para ciência e adoção das providências necessárias à comprovação da regularidade técnica para a execução do serviço, nos termos do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria MCOM nº 2.524/2021

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 29/09/2023, às 08:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11138995** e o código CRC **940D95C2**.

Anexos:

- Nota Técnica 17068 (11138981)

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Correspondência Eletrônica - 11141521

Data de Envio:
29/09/2023 14:36:18

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
antonio@tvmorena.com.br
antonio.santos.netto@gmail.com
projetosms@tvmorena.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.010394/2023-88

INTERESSADA: RÁDIO CENTRO OESTE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11138995.html
Nota_Tecnica_11138981.html

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 09.606.865/0001-70

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	antonio@tvmorena.com.br, antonio.santos.netto@gmail.com, projetosms@tvmorena.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Correspondência Eletrônica - 11141526

Data de Envio:
29/09/2023 14:38:33

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.010394/2023-88, foi encaminhada notificação à RÁDIO CENTRO OESTE LTDA (CNPJ 09.606.865/0001-70), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11138981.html
Oficio_11138995.html

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CENTRO OESTE LTDA**

CPF/CNPJ: **09.606.865/0001-70**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:53:49 do dia 15/01/2025 , com validade até o dia 14/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: CQCWC3uCItUYOVUgZB2W

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Correspondência Eletrônica - 11325537

Data de Envio:
22/01/2024 10:52:49

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.010394/2023-88

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CENTRO OESTE LTDA (CNPJ nº 09.606.865/0001-70), executante do serviço de radiodifusão SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, no município de CUIABÁ/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Seg, 22/01/2024 16:31
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.010394/2023-88

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CENTRO OESTE LTDA (CNPJ nº 09.606.865/0001-70), executante do serviço de radiodifusão SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, no município de CUIABÁ/MT, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 22 de janeiro de 2024 10:52
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.010394/2023-88

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CENTRO OESTE LTDA (CNPJ nº 09.606.865/0001-70), executante do serviço de radiodifusão SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, no município de CUIABÁ/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 02/ 01 / 2001
PÁGINA 28
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 796 , DE 28 DE dezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000109/98, Concorrência nº 139/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 121, de 14 de março de 2001, que renova por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 1995, a permissão dos Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 112, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a RÁDIO 900 DE PATY DO ALFERES LTDA. a explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 160, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Rádio 900 de Paty do Alferes Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 113, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 796, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 114, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da EMISSORAS SUL BRASILEIRAS LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Emissoras Sul Brasileiras Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 115, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE RADIODIFUSÃO ITAPUÍ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 116, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA AM S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Cultura AM S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 117, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PARANAVAÍ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Paranavaí Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 118, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santarém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 119, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Almeirim, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 192, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Almeirim, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 120, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE RÁDIO CULTURA RIO-GRANDINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 121, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO JARDIM FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jardim, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 263, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão à Rádio Jardim FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jardim, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

RETIFICAÇÃO
DOU DE: 15 / 06 / 2007
Página: 37 Seção 1
ANOTADO POR: Noélia

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 04 / 06 / 2007
Página: 32 Seção: 01
ANOTADO POR: Ana Paula

PORTARIA Nº 211 , DE 28 DE MAIO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 94, item 3, letra "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 53000.059.166/2006, resolve:

Art. 1º Autorizar o SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA, permissionário do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Cuibá e Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, a efetuar a alteração contratual, consistente na realização de sua cisão parcial, vertendo parte do seu capital social para a RÁDIO CENTRO OESTE LTDA, ora constituída, com posterior transferência direta das permissões que lhe foram outorgadas pelas Portarias nº 796, de 28 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 02 de janeiro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 113, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2003 e Portaria n.º 794, de 28 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 02 de fevereiro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 169, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2002, respectivamente, à empresa cindenda.

Art. 2º Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade cindida, que ficarão assim constituídos:

COTISTAS	**COTAS**	**VALOR**
ROSIMARY LEME DOS SANTOS NASCIMENTO	24.500	R$ 24.500,00
LUCI LEME	24.500	R$ 24.500,00
TOTAL LEDRA	**49.000**	R$ 49.000,00

Gerente: A gerência administrativa será exercida pela sócia LUCI LEME. LEDRA

Art. 3º Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade cindenda, que ficarão assim constituídos:

COTISTAS	**COTAS**	**VALOR**
ROSIMARY LEME DOS SANTOS NASCIMENTO	500	R$ 500,00
LUCI LEME	500	R$ 500,00
TOTAL LEDRA	**1000**	R$ 1.000,00

Gerente: A gerência administrativa será exercida pela sócia LUCI LEME. LEDRA

Art. 4º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, arquivada na repartição competente, para aprovação deste Ministério, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 29 / 12 / 2003
PÁGINA 298 seção 3
ANOTADO POR:

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 185
Rubrica:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E o SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e o SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., CGC 02.388.774/0001-67, representada por seu Procurador, Francisco de Assis Gomes, RG 173.737 – SSP/GO, CPF 026.665.371/53, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 796, de 28 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 113, de 16 de abril de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, regendo-se a referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 139/97-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 186
Rubrica:

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 187
Rubrica:

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12%(doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 188 Rubrica:

mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à
:o noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

ıriamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos
a oficial de informações dos Poderes da República;

tuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade

instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja
da pelo Ministério das Comunicações;

ıdicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as
o Ministério das Comunicações;

ı indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela
ıte, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem
s com acontecimentos imprevistos;

ımente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

a os registros da programação;

rminações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão,
ın previstos nesta cláusula.

A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para
:missora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar,
artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer
o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados
o horário de funcionamento.

A permissionária recolheu o valor de R$184.304,00 (cento e oitenta e quatro
tro reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor
o de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no

A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e
ras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do
obre essa freqüência o direito de posse da União.

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 189 Rubrica:

)o, determinar que a
o técnico-científico,

ımpo, a liberdade de
ar o melhor proveito

), proceder à revisão
efesa nacional ou de

ımento da entidade,
rejuízo para outras

n caráter definitivo,
ıseqüência, liberada
ıtorgado, sem que a

sições normativas,
slação vigente.

o Ministério das
ntes sanções:

do pelo IGP-DI;
imento de contratar
2 (dois) anos;
inistração Pública,
o ou até que seja
icou a penalidade.

áusula poderão ser
zo de 5 (cinco) dias

Edital, implicará o
revistas no Edital e

pelo Ministério das
-se-á o Contrato de
nto das obrigações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

M. das Comunicações
SSCE
Fls.: 190
Rubrica:

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2022 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.967, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057287/2013-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.325/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00437/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de dezembro de 2013, a permissão outorgada originalmente ao Sistema Lageado de Comunicações Ltda, nos termos da Portaria nº 796, datada em 28 de dezembro de 2000, publicada em 2 de janeiro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 113 de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, posteriormente transferida à RÁDIO CENTRO OESTE LTDA (CNPJ nº 09.606.865/0001-70), por meio da Portaria nº 211, de 28 de maio de 2007, publicada em 4 de junho de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mcom-n-5.967-de-20-de-junho-de-2022-413370662 fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Correspondência Eletrônica - 12189757

Data de Envio:
15/01/2025 17:56:54

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.010394/2023-88

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CENTRO OESTE LTDA (CNPJ nº 09.606.865/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cuiabá/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Qui, 16/01/2025 08:23
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CENTRO OESTE LTDA (CNPJ nº 09.606.865/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cuiabá/MT, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 15 de janeiro de 2025 17:56
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.010394/2023-88

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CENTRO OESTE LTDA (CNPJ nº 09.606.865/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cuiabá/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.606.865/0001-70

RADIO CENTRO OESTE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRE LUIZ CALARGE ZAHRAN	421.375.351-49	RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Cuiabá
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá
EDUARDO ELIAS ZAHRAN FILHO	173.630.201-91	RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Cuiabá
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Rondonópolis
GISELLE CASTELLO ZAHRAN	357.214.991-68	RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
MÁRCIA PELUFFO ZAHRAN	129.809.528-00	RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/01/2025 **Hora:** 17:24:18

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

ANATEL

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	421.375.351-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRE LUIZ CALARGE ZAHRAN	421.375.351-49	SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LIMITADA	15.928.567/0001-08	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		RADIO E TELEVISAO CENTRO OESTE LTDA	09.489.522/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Sorriso
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Cuiabá
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Rondonópolis
		SISTEMA CENTRO OESTE DE RADIODIFUSAO LTDA	01.757.565/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Aragarças
		TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA	03.476.876/0001-05	Sócio	1750334	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		TELEVISAO MORENA LTDA	03.229.937/0001-21	Sócio	786667	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Campo Grande
		RADIO E TELEVISAO CENTRO OESTE LTDA	09.489.522/0001-73	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sorriso
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá
		SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LIMITADA	15.928.567/0001-08	Sócio	27000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande
		SISTEMA CENTRO OESTE DE RADIODIFUSAO LTDA	01.757.565/0001-80	Sócio	40356	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Aragarças

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/01/2025 **Hora:** 17:24:57

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	173.630.201-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO ELIAS ZAHRAN FILHO	173.630.201-91	SISTEMA CENTRO OESTE DE RADIODIFUSAO LTDA	01.757.565/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Aragarças
		RADIO E TELEVISAO CENTRO OESTE LTDA	09.489.522/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Sorriso
		TELEVISAO MORENA LTDA	03.229.937/0001-21	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Campo Grande
		TELEVISAO CIDADE BRANCA LTDA	03.384.021/0001-46	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Corumbá
		TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA	03.476.876/0001-05	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Cuiabá
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Rondonópolis
		TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA	03.476.876/0001-05	Sócio	1762200	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		TELEVISAO MORENA LTDA	03.229.937/0001-21	Sócio	792000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Campo Grande
		TELEVISAO CIDADE BRANCA LTDA	03.384.021/0001-46	Sócio	19400	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Corumbá
		RADIO E TELEVISAO CENTRO OESTE LTDA	09.489.522/0001-73	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sorriso
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá
		SISTEMA CENTRO OESTE DE RADIODIFUSAO LTDA	01.757.565/0001-80	Sócio	40357	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Aragarças

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/01/2025 **Hora:** 17:25:22

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	357.214.991-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GISELLE CASTELLO ZAHRAN	357.214.991-68	TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA	03.476.876/0001-05	Sócio	2202750	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		TELEVISAO MORENA LTDA	03.229.937/0001-21	Sócio	950000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Campo Grande
		RADIO E TELEVISAO CENTRO OESTE LTDA	09.489.522/0001-73	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sorriso
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/01/2025 **Hora:** 17:26:01

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	129.809.528-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MÁRCIA PELUFFO ZAHRAN	129.809.528-00	TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA	03.476.876/0001-05	Sócio	845500	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		TELEVISAO MORENA LTDA	03.229.937/0001-21	Sócio	380000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Campo Grande
		RADIO E TELEVISAO CENTRO OESTE LTDA	09.489.522/0001-73	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sorriso
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá
		SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LIMITADA	15.928.567/0001-08	Sócio	27000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/01/2025 **Hora:** 17:26:10

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.606.865/0001-70

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **15/01/2025** **Hora:** **17:29:08**

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CENTRO OESTE LTDA**

CNPJ: **09.606.865/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:29:31 do dia 15/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 15/01/2025 17:31:42

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CENTRO OESTE LTDA **Nº FISTEL:** 50010416005

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 09606865000170

Situação: Ativa **Data Validade:** 29/12/2013 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** MT **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2003	24/10/2003	R$ 184.304,00	22/10/2003	184.304,00	184.304,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2003	24/10/2003	R$ 184.304,00		0,00	0,00	0002	Cancelado	0,00
6530	0	2004	29/12/2004	R$ 184.304,00	28/12/2004	184.304,00	184.304,00	0003	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	18/08/2007	R$ 439,26	10/08/2007	439,26	439,26	0004	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2007	12/01/2008	R$ 2.000,00	14/01/2008	2.000,00	2.000,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	30/05/2008	1.217,00	1.217,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	01/06/2009	100,00	100,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	31/03/2010	900,00	900,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	31/03/2010	100,00	100,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	29/03/2012	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	29/03/2012	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
9999	0	2012		0,00	30/03/2012	660,00	0,00	0017	Cancelado	0,00
9200	0	2012		0,00	30/03/2012	100,00	0,00	0018	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	28/03/2013	660,00	660,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	28/03/2013	100,00	100,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0026	Quitado	0,00
6530	0	2016	31/03/2016	R$ 240.398,40	31/03/2016	240.398,40	240.398,40	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	20/03/2017	1.254,00	1.254,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	20/03/2017	190,00	190,00	0029	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	06/05/2017	R$ 332,07	28/03/2017	332,07	332,07	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	20/03/2018	1.254,00	1.254,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	20/03/2018	190,00	190,00	0032	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	26/03/2018	R$ 3.800,00	20/03/2018	3.800,00	3.800,00	0033	Quitado	0,00
6530	0	2018	16/11/2018	R$ 5.503,94	16/11/2018	5.503,94	5.503,94	0034	Quitado	0,00
[illegible] TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	01/04/2019	1.254,00	1.254,00	0035	Quitado	0,00
[illegible] FRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	01/04/2019	190,00	190,00	0036	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

9200	0	2019		0,00	01/04/2019	190,00	0,00	0037	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	1.254,00	0,00	0038	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	26/03/2020	1.254,00	1.254,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	26/03/2020	190,00	190,00	0042	Quitado	0,00
6530	0	2020	17/12/2020	R$ 3.465,79	17/12/2020	3.465,79	3.465,79	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	25/03/2021	1.254,00	1.254,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	25/03/2021	190,00	190,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 190,00	29/03/2022	190,00	190,00	0047	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	16/03/2023	R$ 56,14	16/03/2023	56,14	56,14	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	28/03/2023	1.254,00	1.254,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	28/03/2023	190,00	190,00	0050	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	21/06/2023	R$ 4.600,00	21/06/2023	4.600,00	4.600,00	0051	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	08/02/2024	R$ 280,70	16/01/2024	280,70	280,70	0052	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	09/04/2024	R$ 4.600,00	19/03/2024	4.600,00	4.600,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.518,00	27/03/2024	1.518,00	1.518,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 230,00	27/03/2024	230,00	230,00	0055	Quitado	0,00
									Total devido em 15/01/2025 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 15/01/2025 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	09606865000170	RADIO CENTRO OESTE LTDA	50010416005	P	Comercial	FM	230	MT	Cuiabá	

um Center Inc.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Id solicitação: 57dbac29110f0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CENTRO OESTE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CENTRO OESTE LTDA	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 09.606.865/0001-70	**Número do Fistel:** 50010416005
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 29/12/2003	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 29/12/2033	
Observações: MC1509/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 1396, de 17 de maio de 2016, publicado na Seção 1, página 10, do DOU de 23/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Marechal Deodoro	**Complemento:** - Anexo I - Sala 02	
Bairro: Santa Helena	**Numero:** 504	
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78005100

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA MARECHAL DEODORO	**Complemento:** PREDIO	
Bairro: CENTRO NORTE	**Numero:** 504	
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78005100

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Marechal Deodoro	**Complemento:**	
Bairro: Centro-Norte	**Numero:** 504	
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78005100

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Marechal Deodoro	**Complemento:**	
Bairro: Centro-Norte	**Numero:** 504	
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78005100

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cuiabá	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 256	**Frequência:** 99.1 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 56.1424kW
HCI: 106.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

25 18:01:54 Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Informações Gerais	
Número da Estação: 323689434	**Número Indicativo:** ZYT652
Data Último Licenciamento: 21/03/2024	**Número da Licença:** 53500.016563/2024-21

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 35' 3.91" S	**Longitude:** 56° 05' 42.32" W	**Cota da base:** 222.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056731701684	**Modelo:** FAX 20K
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 15 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA 3-1/8"		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 130.00 m	**Atenuação:** 0.360 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.8 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRT5256			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS		
Ganho: 7 dBd	**Beam-Tilt:** 5 °	**Orientação NV:** 120 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 106.5 m	**ERP Máxima:** 56.14 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 6.08	**5°:** 5.95	**10°:** 5.71	**15°:** 5.59	**20°:** 5.35	**25°:** 5.24	**30°:** 5.01	**35°:** 4.79	**40°:** 4.58	**45°:** 4.37	**50°:** 4.27	**55°:** 4.06
60°: 3.96	**65°:** 3.87	**70°:** 3.77	**75°:** 3.58	**80°:** 3.48	**85°:** 3.39	**90°:** 3.3	**95°:** 3.12	**100°:** 3.03	**105°:** 2.94	**110°:** 2.94	**115°:** 2.94
120°: 2.85	**125°:** 2.94	**130°:** 2.94	**135°:** 2.94	**140°:** 3.03	**145°:** 3.12	**150°:** 3.3	**155°:** 3.39	**160°:** 3.48	**165°:** 3.58	**170°:** 3.77	**175°:** 3.87
180°: 3.96	**185°:** 4.06	**190°:** 4.27	**195°:** 4.37	**200°:** 4.58	**205°:** 4.79	**210°:** 5.01	**215°:** 5.27	**220°:** 5.35	**225°:** 5.59	**230°:** 5.71	**235°:** 5.95
240°: 6.08	**245°:** 6.2	**250°:** 6.33	**255°:** 6.46	**260°:** 6.6	**265°:** 6.73	**270°:** 6.87	**275°:** 6.87	**280°:** 6.87	**285°:** 7.01	**290°:** 7.01	**295°:** 7.01
300°: 7.01	**305°:** 7.01	**310°:** 7.01	**315°:** 7.01	**320°:** 6.87	**325°:** 6.87	**330°:** 6.87	**335°:** 6.73	**340°:** 6.6	**345°:** 6.46	**350°:** 6.33	**355°:** 6.2

Coordenadas por radial											
0°: Lat 15°20´38.4´´ S Lon 56°5´42.32´´ W	**5°:** Lat 15°20´32.24´´ S Lon 56°4´23.25´´ W	**10°:** Lat 15°20´28.18´´ S Lon 56°3´2.21´´ W	**15°:** Lat 15°20´35.79´´ S Lon 56°1´41.12´´ W	**20°:** Lat 15°21´3.8´´ S Lon 56°0´25.26´´ W	**25°:** Lat 15°21´42.21´´ S Lon 55°59´14.68´´ W	**30°:** Lat 15°22´30.13´´ S Lon 55°58´11.05´´ W	**35°:** Lat 15°23´22.53´´ S Lon 55°57´13.07´´ W	**40°:** Lat 15°24´22.5´´ S Lon 55°56´24.22´´ W	**45°:** Lat 15°25´1.72´´ S Lon 55°55´17.91´´ W	**50°:** Lat 15°25´32.02´´ S Lon 55°53´55.69´´ W	**55°:** Lat 15°26´9´´ S Lon 55°52´30.39´´ W
60°: Lat 15°27´0.89´´ S Lon 55°51´15.18´´ W	**65°:** Lat 15°28´7.49´´ S Lon 55°50´16.93´´ W	**70°:** Lat 15°29´20.25´´ S Lon 55°49´24.25´´ W	**75°:** Lat 15°30´41.21´´ S Lon 55°48´47.33´´ W	**80°:** Lat 15°32´4.1´´ S Lon 55°48´7.98´´ W	**85°:** Lat 15°33´33.3´´ S Lon 55°47´55.66´´ W	**90°:** Lat 15°35´3.15´´ S Lon 55°47´21.92´´ W	**95°:** Lat 15°36´37.98´´ S Lon 55°46´56.53´´ W	**100°:** Lat 15°38´9.68´´ S Lon 55°47´23.81´´ W	**105°:** Lat 15°39´41.2´´ S Lon 55°47´44.74´´ W	**110°:** Lat 15°41´10.61´´ S Lon 55°48´13.88´´ W	**115°:** Lat 15°42´41.23´´ S Lon 55°48´42.07´´ W
120°: Lat 15°44´12.25´´ S Lon 55°49´14.49´´ W	**125°:** Lat 15°45´24.94´´ S Lon 55°50´19.98´´ W	**130°:** Lat 15°46´49.14´´ S Lon 55°51´8.35´´ W	**135°:** Lat 15°47´56.48´´ S Lon 55°52´19.01´´ W	**140°:** Lat 15°49´0.98´´ S Lon 55°53´32.01´´ W	**145°:** Lat 15°49´59.1´´ S Lon 55°54´50.59´´ W	**150°:** Lat 15°50´54.51´´ S Lon 55°56´11.69´´ W	**155°:** Lat 15°51´55.98´´ S Lon 55°57´31.63´´ W	**160°:** Lat 15°52´33.32´´ S Lon 55°59´5.19´´ W	**165°:** Lat 15°53´11.82´´ S Lon 56°0´39.23´´ W	**170°:** Lat 15°53´28.45´´ S Lon 56°2´19.82´´ W	**175°:** Lat 15°53´31.79´´ S Lon 56°4´1.55´´ W
180°: Lat 15°53´36.03´´ S Lon 56°5´42.32´´ W	**185°:** Lat 15°53´17.62´´ S Lon 56°7´21.81´´ W	**190°:** Lat 15°52´46.42´´ S Lon 56°8´57.11´´ W	**195°:** Lat 15°52´7.69´´ S Lon 56°10´27.53´´ W	**200°:** Lat 15°51´22.03´´ S Lon 56°11´52.44´´ W	**205°:** Lat 15°50´25.75´´ S Lon 56°13´9.21´´ W	**210°:** Lat 15°49´28.29´´ S Lon 56°14´21.13´´ W	**215°:** Lat 15°48´25.92´´ S Lon 56°15´26.12´´ W	**220°:** Lat 15°47´22.96´´ S Lon 56°16´27´´ W	**225°:** Lat 15°46´15.97´´ S Lon 56°17´20.99´´ W	**230°:** Lat 15°44´53.45´´ S Lon 56°17´52.72´´ W	**235°:** Lat 15°43´44.45´´ S Lon 56°18´35.21´´ W
240°: Lat 15°42´49.42´´ S Lon 56°19´40.71´´ W	**245°:** Lat 15°41´33.27´´ S Lon 56°20´10.69´´ W	**250°:** Lat 15°40´18.89´´ S Lon 56°20´42.58´´ W	**255°:** Lat 15°39´3.34´´ S Lon 56°21´12.38´´ W	**260°:** Lat 15°37´42.71´´ S Lon 56°21´20.75´´ W	**265°:** Lat 15°36´24.14´´ S Lon 56°21´41.31´´ W	**270°:** Lat 15°35´3.33´´ S Lon 56°21´44.87´´ W	**275°:** Lat 15°33´43.37´´ S Lon 56°21´31.3´´ W	**280°:** Lat 15°32´28.98´´ S Lon 56°20´51.27´´ W	**285°:** Lat 15°31´8.34´´ S Lon 56°20´52.76´´ W	**290°:** Lat 15°29´44.66´´ S Lon 56°20´51.06´´ W	**295°:** Lat 15°28´27.58´´ S Lon 56°20´23.14´´ W
300°: Lat 15°27´12.77´´ S Lon 56°19´48.17´´ W	**305°:** Lat 15°26´11.72´´ S Lon 56°18´50.23´´ W	**310°:** Lat 15°25´13.71´´ S Lon 56°17´51.56´´ W	**315°:** Lat 15°24´31.51´´ S Lon 56°16´38.02´´ W	**320°:** Lat 15°23´35.24´´ S Lon 56°15´41.49´´ W	**325°:** Lat 15°23´3.1´´ S Lon 56°14´25.67´´ W	**330°:** Lat 15°22´30.13´´ S Lon 56°13´13.6´´ W	**335°:** Lat 15°21´59.4´´ S Lon 56°12´1.66´´ W	**340°:** Lat 15°21´30.54´´ S Lon 56°10´49.31´´ W	**345°:** Lat 15°21´3.28´´ S Lon 56°9´35.9´´ W	**350°:** Lat 15°20´37.53´´ S Lon 56°8´20.73´´ W	**355°:** Lat 15°20´36.97´´ S Lon 56°7´0.97´´ W

Distância por radial											
0°: 26.7	**5°:** 27	**10°:** 27.5	**15°:** 27.8	**20°:** 27.6	**25°:** 27.3	**30°:** 26.9	**35°:** 26.4	**40°:** 25.9	**45°:** 26.3	**50°:** 27.5	**55°:** 28.8
60°: 29.8	**65°:** 30.4	**70°:** 31	**75°:** 31.3	**80°:** 31.9	**85°:** 31.9	**90°:** 32.7	**95°:** 33.6	**100°:** 33.2	**105°:** 33.2	**110°:** 33.2	**115°:** 33.5
120°: 33.9	**125°:** 33.5	**130°:** 33.9	**135°:** 33.8	**140°:** 33.8	**145°:** 33.8	**150°:** 33.9	**155°:** 34.5	**160°:** 34.5	**165°:** 34.8	**170°:** 34.6	**175°:** 34.4

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

180º: 34.4	**185º:** 33.9	**190º:** 33.3	**195º:** 32.7	**200º:** 32.2	**205º:** 31.4	**210º:** 30.8	**215º:** 30.2	**220º:** 29.8	**225º:** 29.4	**230º:** 28.3	**235º:** 28.1
240º: 28.8	**245º:** 28.5	**250º:** 28.5	**255º:** 28.6	**260º:** 28.3	**265º:** 28.6	**270º:** 28.6	**275º:** 28.3	**280º:** 27.5	**285º:** 28.1	**290º:** 28.8	**295º:** 28.9
300º: 29.1	**305º:** 28.6	**310º:** 28.3	**315º:** 27.6	**320º:** 27.8	**325º:** 27.2	**330º:** 26.9	**335º:** 26.7	**340º:** 26.7	**345º:** 26.9	**350º:** 27.2	**355º:** 26.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 004890201684	**Modelo:** Z10CD
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 10 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LDF7 - 50A - 1-5/8		**Fabricante:** ANDREW COM. IND. ANTENAS LTDA	
Comprimento da Linha: 119 m	**Atenuação:** 0.67 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.6 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMC-4-99,1-10			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 3.24 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 95 m	**ERP Máxima:** 56.14 kW
RDS					
Código PI: C6E6					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	796	Portaria	MC	28/12/2000	02/01/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	547	Portaria	MC	22/11/2006	25/01/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		25/01/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	547	Portaria	SSCE	22/11/2006	25/01/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	211	Portaria	MC	28/05/2007	04/06/2007	Transferência Direta	Jurídico
9999	65846	Ato	CMPRL	05/07/2007	09/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	73	Despacho	SSCE	22/05/2012		Alteração de Transmissor	Técnico
53500.002671/2017-97	594	Ato	ORLE	02/02/2017	24/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500074814201762	197	Despacho	ER07	30/10/2017		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.011918/2023-12	9973757	Ato	ORLE	17/03/2023	04/04/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CENTRO OESTE LTDA				**09606865000170**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323689434	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**15° 35' 3.91" S**	**56° 05' 42.32" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Marechal Deodoro, nº 504.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Centro-Norte	**Cuiabá**	**MT**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	29/12/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Cuiabá	**UF:**	MT
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	99.1 MHz	**CANAL:**	256
CLASSE:	A2	**COTA BASE DA TORRE:**	222.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT652		
NOME FANTASIA:	RADIO CENTRO OESTE LTDA	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Cuiabá		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Marechal Deodoro	**BAIRRO:**	Centro-Norte
MUNICÍPIO:	Cuiabá	**UF:**	MT
NUMERO:	504	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	FAX 20K
CÓDIGO:	056731701684	**POTÊNCIA:**	15 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	Z10CD
CÓDIGO:	004890201684	**POTÊNCIA:**	10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	1 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS	**MODELO:**	DRT5256
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	7 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA DIPOLO DE MEIA ONDA PAR	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	106.5 m	**BEAM TILT:**	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IF TELECOM	**MODELO:**	IFFMC-4-99,1-10
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.24 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM ANEL DE 4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	95 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	HCA 3-1/8"
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	ANDREW COM. IND. ANTENAS LTDA	**MODELO:**	LDF7 - 50A - 1-5/8
RDS			
Código PI:		C6E6	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 15/01/2025 18:33:08

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	21/03/2024	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjY2YzQ4ZjE3MzhhOQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.010394/2023-88
Entidade: RÁDIO CENTRO OESTE LTDA.
CNPJ nº: 09.606.865/0001-70
FISTEL nº: 50010416005
Localidade: Cuiabá/MT

Período: 29/12/2023 a 29/12/2033
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 17/04/2023;
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10861039 Págs.1-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Requerimento subscrito pelo representante legal André Luiz Calarge Zahran (SEI 10861039 - Págs.4-5)
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10861039 Págs.1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10861039 Págs.1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10861039 Págs.1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10861039 Págs.1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10861039 Págs.1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10861039 Págs.1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10861039 Págs.1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10861039 Págs.1-3	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10861039 Págs.1-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12189728 Págs.1-6	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10861039 Págs. 4-5	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10861039 Pág.10	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11082592 Págs.1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11082592 Pág.3 E 11082592 Pág.6 M 10861039 Pág.14 11082592 Pág.7	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12189728 Pág.7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11082592 Pág.3 FGTS 11082592 Pág.5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11082592 Pág.4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**ANDRÉ LUIZ CALARGE ZAHRAN** 10861039 Pág. 6 **EDUARDO ELIAS ZAHRAN FILHO** 10861039 Pág. 7 **MÁRCIA PELUFO ZAHRAN** 10861039 Pág. 8 **GISELLE CASTELLO ZARRAN** 10861039 Pág. 9	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12189728 Págs.12 e 16	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12189728 Págs.8-11	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12190188	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11325498	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 23/01/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11325501** e o código CRC **49DE8584**.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 695/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.010394/2023-88
INTERESSADA: RÁDIO CENTRO OESTE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Centro Oeste Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 09.606.865/0001-70**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cuiabá/MT, vinculado ao **FISTEL nº 50010416005**, referente ao período de 29 de dezembro de 2023 a 29 de dezembro de 2033.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 796, de 28 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de janeiro de 2001, e Decreto Legislativo nº 113, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003 (SEI12189797 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de dezembro de 2003 (SEI12189797 - Págs. 4-8). Ressalta-se, ainda, que a outorga foi posteriormente transferida à **Rádio Centro Oeste Ltda,** por meio da Portaria nº 211, de 28 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 2007 (SEI 12189797 - Pág. 3).

7. Concernente ao período de **2013-2023**, em 9 de outubro de 2013, o procurador da cedente apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço gerando o protocolo nº 53000.057287/2013-39. Outrossim, a pessoa jurídica interessada ratificou o interesse na renovação da outorga no dia **20 de março de 2015**.

8. Por meio da Portaria nº 5.967, de 20 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de julho de 2022, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 29 de dezembro de 2013 (SEI12189797 - Pág. 9). Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00240/2022/MCOM, ratificada pela Exposição de Motivos nº 749/2023/MCOM. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

9. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12189770).

10. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de abril de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI10861039 - Págs. 1-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 29 de dezembro de 2022 a 29 de dezembro de 2023.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11325501). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11325501).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 15 de janeiro de 2025 (SEI12189728 - Págs. 1-6). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
André Luiz Calarge Zahran	Sócio/Administrador
Eduardo Elias Zahran Filho	Sócio/Administrador
Giselle Castello Zahran	Sócia
Márcia Peluffo Zahran	Sócia

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI12189728 - Págs. 13-15). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12190188).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11325501).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11082592 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SE MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/202(art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCO 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de março de 2024, com validade até 29 de dezembro de 2033 (SEI 12189728 - Págs. 12 e 16).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 15 de janeiro de 2025 (SEI 12189728 - Pág. 7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12189728 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não ao caso em apreço.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cuiabá/MT, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12189770).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 23/01/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/01/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/01/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12189774** e o código CRC **14FCED2A**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12189777)
- Minuta de Exposição de Motivos (12189778)

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010394/2023-88,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CENTRO OESTE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.606.865/0001-70, número de inscrição no FISTEL nº 50010416005, a partir de 29 de dezembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 23/01/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/01/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/01/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12189777** e o código CRC **360105E8**.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010394/2023-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 695/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de dezembro de 2023, a permissão outorgada originalmente ao Sistema Lageado de Comunicações Ltda, nos termos da Portaria nº 796, datada em 28 de dezembro de 2000, publicada em 2 de janeiro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 113, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, posteriormente transferida à RÁDIO CENTRO OESTE LTDA (CNPJ nº 09.606.865/0001-70), por meio da Portaria nº 211, de 28 de maio de 2007, publicada em 4 de junho de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 23/01/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/01/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/01/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12189778** e o código CRC **79F964E6**.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 16112, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010394/2023-88,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CENTRO OESTE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.606.865/0001-70, inscrição no FISTEL nº 50010416005, a partir de 29 de dezembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12214913** e o código CRC **AA8A2E69**.

Referência: Processo nº 53115.010394/2023-88 Documento nº 12214913

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 24 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010394/2023-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 695/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 16.112, de 24 de janeiro de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de dezembro de 2023, a permissão outorgada originalmente ao Sistema Lageado de Comunicações Ltda, nos termos da Portaria nº 796, de 28 de dezembro de 2000, publicada em 2 de janeiro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 113, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, posteriormente transferida à RÁDIO CENTRO OESTE LTDA (CNPJ nº 09.606.865/0001-70), por meio da Portaria nº 211, de 28 de maio de 2007, publicada em 4 de junho de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12214916** e o código CRC **875E7D80**.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59326/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 16.112/2025 (12214913) e a Exposição de Motivos nº 72/2025 (12214916)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 695/2025 (12189774), encaminho a Portaria nº 16.112/2025 (12214913) e a Exposição de Motivos nº 72/2025 (12214916), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/02/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12214919** e o código CRC **453D53BE**.

Referência: Processo nº 53115.010394/2023-88 Documento nº 12214919

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/02/2025 17:46:51
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10869212
Data prevista de publicação: 18/02/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22396659	PORTARIA MCOM NA 16070.rtf	eb88b57e891a3fc0 db4a32738e3d8105	7,00	R$ 272,44
22396660	PORTARIA MCOM NA 16109.rtf	46b3de4b46911fcb d107a61e5024fa89	8,00	R$ 311,36
22396661	PORTARIA MCOM NA 16110.rtf	79278c1f8caedd15 81e916035a5afc3d	8,00	R$ 311,36
22396662	PORTARIA MCOM NA 16111.rtf	1839ebc021866936 4cc3dae46d072548	6,00	R$ 233,52
22396663	PORTARIA MCOM NA 16112.rtf	977cf401a8378b2b 1fac0a396e6824d3	8,00	R$ 311,36
22396664	PORTARIA MCOM NA 16113.rtf	20ffd1b723f91142 07aa0746b05fabea	8,00	R$ 311,36
22396665	PORTARIA MCOM NA 16114.rtf	0670a6f1199e34dc ddf64f4e00a9ce62	7,00	R$ 272,44
22396666	PORTARIA MCOM NA 16124.rtf	4149b2fe46f60d30 13ffae096a212f7f	9,00	R$ 350,28
22396667	PORTARIA MCOM NA 16172.rtf	f35bb43de2cb56d8 57678a064bbde7de	9,00	R$ 350,28
22396688	PORTARIA MCOM NA 16183.rtf	bea34edce8cfa897 cb132a819dbd3ea1	8,00	R$ 311,36
22396689	PORTARIA MCOM NA 16185.rtf	50a6da6c030fc823 1cb27f0b6ad74bfd	8,00	R$ 311,36
22396690	PORTARIA MCOM NA 16087.rtf	ee2de77f085cf3bf ced3b44f8acc95e6	26,00	R$ 1.011,92
22396691	PORTARIA MCOM NA 16186.rtf	072c53dec4a040cd 49f861c33c83b2c4	9,00	R$ 350,28
22396692	PORTARIA MCOM NA 16088.rtf	9e14fc1ede98c09f 677ee9ec9d5d7cee	25,00	R$ 973,00
22396693	PORTARIA MCOM NA 16089.rtf	026fc3fa2a8d2d8c c18ba72d3545c70f	26,00	R$ 1.011,92
22396694	PORTARIA MCOM NA 16090.rtf	e8f4585c4e33d152 abe8517d0fb1b575	26,00	R$ 1.011,92

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

22396695	PORTARIA MCOM NA 16091.rtf	72ade7b3e0a36a88 294d6e252a8626d1	25,00	R$ 973,00
22396696	PORTARIA MCOM NA 16103.rtf	b10085a507a46260 3cfccc9e8877ed21	7,00	R$ 272,44
22396697	PORTARIA MCOM NA 16104.rtf	8815748fd3b36c10 f1cefd3e0b6f38f3	8,00	R$ 311,36
22396698	PORTARIA MCOM NA 16106.rtf	71d17a52f5080744 2428bb12c4e775db	7,00	R$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			**245,00**	**R$ 9.535,40**

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/02/2025 | Edição: 34 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 16.112, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010394/2023-88, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CENTRO OESTE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.606.865/0001-70, inscrição no FISTEL nº 50010416005, a partir de 29 de dezembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Id solicitação: 57dbac29110f0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CENTRO OESTE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CENTRO OESTE LTDA	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 09.606.865/0001-70	**Número do Fistel:** 50010416005
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 29/12/2003	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 29/12/2033	
Observações: MC1509/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 1396, de 17 de maio de 2016, publicado na Seção 1, página 10, do DOU de 23/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Marechal Deodoro		**Complemento:** - Anexo I - Sala 02
Bairro: Santa Helena		**Numero:** 504
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78005100

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA MARECHAL DEODORO		**Complemento:** PREDIO
Bairro: CENTRO NORTE		**Numero:** 504
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78005100

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Marechal Deodoro		**Complemento:**
Bairro: Centro-Norte		**Numero:** 504
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78005100

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Marechal Deodoro		**Complemento:**
Bairro: Centro-Norte		**Numero:** 504
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78005100

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cuiabá	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 256	**Frequência:** 99.1 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 56.1424kW
HCI: 106.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Informações Gerais	
Número da Estação: 323689434	**Número Indicativo:** ZYT652
Data Último Licenciamento: 21/03/2024	**Número da Licença:** 53500.016563/2024-21

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 35' 3.91" S	**Longitude:** 56° 05' 42.32" W	**Cota da base:** 222.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056731701684	**Modelo:** FAX 20K
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 15 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA 3-1/8"		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 130.00 m	**Atenuação:** 0.360 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.8 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRT5256			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS		
Ganho: 7 dBd	**Beam-Tilt:** 5 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 106.5 m	**ERP Máxima:** 56.14 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 6.08	**5º:** 5.95	**10º:** 5.71	**15º:** 5.59	**20º:** 5.35	**25º:** 5.24	**30º:** 5.01	**35º:** 4.79	**40º:** 4.58	**45º:** 4.37	**50º:** 4.27	**55º:** 4.06
60º: 3.96	**65º:** 3.87	**70º:** 3.77	**75º:** 3.58	**80º:** 3.48	**85º:** 3.39	**90º:** 3.3	**95º:** 3.12	**100º:** 3.03	**105º:** 2.94	**110º:** 2.94	**115º:** 2.94
120º: 2.85	**125º:** 2.94	**130º:** 2.94	**135º:** 2.94	**140º:** 3.03	**145º:** 3.12	**150º:** 3.3	**155º:** 3.39	**160º:** 3.48	**165º:** 3.58	**170º:** 3.77	**175º:** 3.87
180º: 3.96	**185º:** 4.06	**190º:** 4.27	**195º:** 4.37	**200º:** 4.58	**205º:** 4.79	**210º:** 5.01	**215º:** 5.27	**220º:** 5.35	**225º:** 5.59	**230º:** 5.71	**235º:** 5.95
240º: 6.08	**245º:** 6.2	**250º:** 6.33	**255º:** 6.46	**260º:** 6.6	**265º:** 6.73	**270º:** 6.87	**275º:** 6.87	**280º:** 6.87	**285º:** 7.01	**290º:** 7.01	**295º:** 7.01
300º: 7.01	**305º:** 7.01	**310º:** 7.01	**315º:** 7.01	**320º:** 6.87	**325º:** 6.87	**330º:** 6.87	**335º:** 6.73	**340º:** 6.6	**345º:** 6.46	**350º:** 6.33	**355º:** 6.2

Coordenadas por radial											
0º: Lat 15°20´38.4´´ S Lon 56°5´42.32´´ W	**5º:** Lat 15°20´32.24´´ S Lon 56°4´23.25´´ W	**10º:** Lat 15°20´28.18´´ S Lon 56°3´2.21´´ W	**15º:** Lat 15°20´35.79´´ S Lon 56°1´41.12´´ W	**20º:** Lat 15°21´3.8´´ S Lon 56°0´25.26´´ W	**25º:** Lat 15°21´42.21´´ S Lon 55°59´14.68´´ W	**30º:** Lat 15°22´30.13´´ S Lon 55°58´11.05´´ W	**35º:** Lat 15°23´22.53´´ S Lon 55°57´13.07´´ W	**40º:** Lat 15°24´22.5´´ S Lon 55°56´24.22´´ W	**45º:** Lat 15°25´1.72´´ S Lon 55°55´17.91´´ W	**50º:** Lat 15°25´32.02´´ S Lon 55°53´55.69´´ W	**55º:** Lat 15°26´9´´ S Lon 55°52´30.39´´ W
60º: Lat 15°27´0.89´´ S Lon 55°51´15.18´´ W	**65º:** Lat 15°28´7.49´´ S Lon 55°50´16.93´´ W	**70º:** Lat 15°29´20.25´´ S Lon 55°49´24.25´´ W	**75º:** Lat 15°30´41.21´´ S Lon 55°48´47.33´´ W	**80º:** Lat 15°32´4.1´´ S Lon 55°48´7.98´´ W	**85º:** Lat 15°33´33.3´´ S Lon 55°47´55.66´´ W	**90º:** Lat 15°35´3.15´´ S Lon 55°47´21.92´´ W	**95º:** Lat 15°36´37.98´´ S Lon 55°46´56.53´´ W	**100º:** Lat 15°38´9.68´´ S Lon 55°47´23.81´´ W	**105º:** Lat 15°39´41.2´´ S Lon 55°47´44.74´´ W	**110º:** Lat 15°41´10.61´´ S Lon 55°48´13.88´´ W	**115º:** Lat 15°42´41.23´´ S Lon 55°48´42.07´´ W
120º: Lat 15°44´12.25´´ S Lon 55°49´14.49´´ W	**125º:** Lat 15°45´24.94´´ S Lon 55°50´19.98´´ W	**130º:** Lat 15°46´49.14´´ S Lon 55°51´8.35´´ W	**135º:** Lat 15°47´56.48´´ S Lon 55°52´19.01´´ W	**140º:** Lat 15°49´0.98´´ S Lon 55°53´32.01´´ W	**145º:** Lat 15°49´59.1´´ S Lon 55°54´50.59´´ W	**150º:** Lat 15°50´54.51´´ S Lon 55°56´11.69´´ W	**155º:** Lat 15°51´55.98´´ S Lon 55°57´31.63´´ W	**160º:** Lat 15°52´33.32´´ S Lon 55°59´5.19´´ W	**165º:** Lat 15°53´11.82´´ S Lon 56°0´39.23´´ W	**170º:** Lat 15°53´28.45´´ S Lon 56°2´19.82´´ W	**175º:** Lat 15°53´31.79´´ S Lon 56°4´1.55´´ W
180º: Lat 15°53´36.03´´ S Lon 56°5´42.32´´ W	**185º:** Lat 15°53´17.62´´ S Lon 56°7´21.81´´ W	**190º:** Lat 15°52´46.42´´ S Lon 56°8´57.11´´ W	**195º:** Lat 15°52´7.69´´ S Lon 56°10´27.53´´ W	**200º:** Lat 15°51´22.03´´ S Lon 56°11´52.44´´ W	**205º:** Lat 15°50´25.75´´ S Lon 56°13´9.21´´ W	**210º:** Lat 15°49´28.29´´ S Lon 56°14´21.13´´ W	**215º:** Lat 15°48´25.92´´ S Lon 56°15´26.12´´ W	**220º:** Lat 15°47´22.96´´ S Lon 56°16´27´´ W	**225º:** Lat 15°46´15.97´´ S Lon 56°17´20.99´´ W	**230º:** Lat 15°44´53.45´´ S Lon 56°17´52.72´´ W	**235º:** Lat 15°43´44.45´´ S Lon 56°18´35.21´´ W
240º: Lat 15°42´49.42´´ S Lon 56°19´40.71´´ W	**245º:** Lat 15°41´33.27´´ S Lon 56°20´10.69´´ W	**250º:** Lat 15°40´18.89´´ S Lon 56°20´42.58´´ W	**255º:** Lat 15°39´3.34´´ S Lon 56°21´12.38´´ W	**260º:** Lat 15°37´42.71´´ S Lon 56°21´20.75´´ W	**265º:** Lat 15°36´24.14´´ S Lon 56°21´41.31´´ W	**270º:** Lat 15°35´3.33´´ S Lon 56°21´44.87´´ W	**275º:** Lat 15°33´43.37´´ S Lon 56°21´31.3´´ W	**280º:** Lat 15°32´28.98´´ S Lon 56°20´51.27´´ W	**285º:** Lat 15°31´8.34´´ S Lon 56°20´52.76´´ W	**290º:** Lat 15°29´44.66´´ S Lon 56°20´51.06´´ W	**295º:** Lat 15°28´27.58´´ S Lon 56°20´23.14´´ W
300º: Lat 15°27´12.77´´ S Lon 56°19´48.17´´ W	**305º:** Lat 15°26´11.72´´ S Lon 56°18´50.23´´ W	**310º:** Lat 15°25´13.71´´ S Lon 56°17´51.56´´ W	**315º:** Lat 15°24´31.51´´ S Lon 56°16´38.02´´ W	**320º:** Lat 15°23´35.24´´ S Lon 56°15´41.49´´ W	**325º:** Lat 15°23´3.1´´ S Lon 56°14´25.67´´ W	**330º:** Lat 15°22´30.13´´ S Lon 56°13´13.6´´ W	**335º:** Lat 15°21´59.4´´ S Lon 56°12´1.66´´ W	**340º:** Lat 15°21´30.54´´ S Lon 56°10´49.31´´ W	**345º:** Lat 15°21´3.28´´ S Lon 56°9´35.9´´ W	**350º:** Lat 15°20´37.53´´ S Lon 56°8´20.73´´ W	**355º:** Lat 15°20´36.97´´ S Lon 56°7´0.97´´ W

Distância por radial											
0º: 26.7	**5º:** 27	**10º:** 27.5	**15º:** 27.8	**20º:** 27.6	**25º:** 27.3	**30º:** 26.9	**35º:** 26.4	**40º:** 25.9	**45º:** 26.3	**50º:** 27.5	**55º:** 28.8
60º: 29.8	**65º:** 30.4	**70º:** 31	**75º:** 31.3	**80º:** 31.9	**85º:** 31.9	**90º:** 32.7	**95º:** 33.6	**100º:** 33.2	**105º:** 33.2	**110º:** 33.2	**115º:** 33.5
120º: 33.9	**125º:** 33.5	**130º:** 33.9	**135º:** 33.8	**140º:** 33.8	**145º:** 33.8	**150º:** 33.9	**155º:** 34.5	**160º:** 34.5	**165º:** 34.8	**170º:** 34.6	**175º:** 34.4

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Conferência eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

180º: 34.4	**185º:** 33.9	**190º:** 33.3	**195º:** 32.7	**200º:** 32.2	**205º:** 31.4	**210º:** 30.8	**215º:** 30.2	**220º:** 29.8	**225º:** 29.4	**230º:** 28.3	**235º:** 28.1
240º: 28.8	**245º:** 28.5	**250º:** 28.5	**255º:** 28.6	**260º:** 28.3	**265º:** 28.6	**270º:** 28.6	**275º:** 28.3	**280º:** 27.5	**285º:** 28.1	**290º:** 28.8	**295º:** 28.9
300º: 29.1	**305º:** 28.6	**310º:** 28.3	**315º:** 27.6	**320º:** 27.8	**325º:** 27.2	**330º:** 26.9	**335º:** 26.7	**340º:** 26.7	**345º:** 26.9	**350º:** 27.2	**355º:** 26.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 004890201684	**Modelo:** Z10CD
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 10 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LDF7 - 50A - 1-5/8		**Fabricante:** ANDREW COM. IND. ANTENAS LTDA	
Comprimento da Linha: 119 m	**Atenuação:** 0.67 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.6 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMC-4-99,1-10			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 3.24 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 95 m	**ERP Máxima:** 56.14 kW
RDS					
Código PI: C6E6					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	796	Portaria	MC	28/12/2000	02/01/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	547	Portaria	MC	22/11/2006	25/01/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		25/01/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	547	Portaria	SSCE	22/11/2006	25/01/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	211	Portaria	MC	28/05/2007	04/06/2007	Transferência Direta	Jurídico
9999	65846	Ato	CMPRL	05/07/2007	09/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	73	Despacho	SSCE	22/05/2012		Alteração de Transmissor	Técnico
53500.002671/2017-97	594	Ato	ORLE	02/02/2017	24/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500074814201762	197	Despacho	ER07	30/10/2017		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.011918/2023-12	9973757	Ato	ORLE	17/03/2023	04/04/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115010394202388	16112	Portaria	MC	24/01/2025	18/02/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60195/2025/MCOM

Brasília, 19 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12214916)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 695/2025 (12189774), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 72/2025(12214916), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 19/02/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12288904** e o código CRC **CBE4B085**.

Referência: Processo nº 53115.010394/2023-88 Documento nº 12288904

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

EM nº 00115/2025 MCOM

Brasília, 28 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010394/2023-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 695/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 16.112, de 24 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 18 de fevereiro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de dezembro de 2023, a permissão outorgada originalmente ao Sistema Lageado de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 796, de 28 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 2 de janeiro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 113, de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2003, posteriormente transferida à RÁDIO CENTRO OESTE LTDA. (CNPJ nº 09.606.865/0001-70), por meio da Portaria nº 211, de 28 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 4 de junho de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 7729/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.010394/2023-88.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 28/02/2025, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12327273** e o código CRC **C07C4451**.

Referência: Processo nº 53115.010394/2023-88 Documento nº 12327273

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0033646/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: ANTONIO DOS SANTOS NETTO
E-mail: *******.******.*****@*****.**m
CPF: ***.212.021-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0033646/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Solicitação de Renovação de Outorga;
Radio Centro Oeste - Cuiabá;
Período de 2023 a 2033.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 17/04/2023 às 12:07

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Renovaçao completa3.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Assunto: Renovação de Outorga – período de 2023 a 2033

.

A RÁDIO CENTRO OESTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.606.865/0001-70, sediada na Av. Marechal Deodoro, 504, Centro Norte, CEP 78.005-100, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, executante do Serviço de Serviço de Radiodifusão Sonora, no município de **Cuiabá/MT**, canal 256, por meio de seu representante legal, vem solicitar a **Renovação de Outorga** para o período de 29/12/2023 a 29/12/2033, da estação de FM da entidade referenciada.

Documentos, anexos, conforme disposição dos arts. 112 e 113, do Decreto 52.795/63

Desta maneira, a Rádio Centro Oeste Ltda, tempestivamente, aguarda parecer favorável deste feito para igual período subsequente.

Cuiabá-MT, 17 de abril de 2023

Atenciosamente.

ANTONIO DOS SANTOS NETTO

Assinado digitalmente por ANTONIO DOS SANTOS NETTO
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=24284353000129, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ANTONIO DOS SANTOS NETTO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.04.17 10:25:40-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Antonio dos Santos Netto
Procurador
CPF Nº 353.212.021-68

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**RÁDIO CENTRO OESTE LTDA**		
CNPJ:	09.606.865/0001-70	***CEP da sede:***	78005-100
Endereço da sede:	Av. Marechal Deodoro, 504, Bairro Santa Helena, Cuiabá/MT		
E-mail de contato:	projetosms@tvmorena.com.br		
Serviço a ser renovado:	(x) Radiodifusão sonora	(x) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	**29/12/2023 a 29/12/2033**		
Localidade da renovação:	**Cuiabá**	***UF:***	**MT**

Eu, **André Luiz Calarge Zahran**, CPF sob o nº 421.375.351-49 na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acimaqualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Requerimento (10881039) SEI 53115.010394/2023-88 / pg. 3

renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Cuiabá - MT, 12 de abril de 2023.

André Luiz Calarge Zahran
CPF: 421.375.351-49

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Requerimento (10881039) SEI 53115.010394/2023-88 / pg. 4

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO CENTRO OESTE LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120105720-6	09.606.865/0001-70	31/03/2008	31/03/2008

Endereço Completo:

AVENIDA MARECHAL DEODORO 504 ANEXO 1 - SALA 2 - BAIRRO SANTA HELENA CEP 78005-100 - CUIABA/MT

Objeto Social:

A SOCIEDADE TEM COMO PRINCIPAL OBJETIVO A EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA E DE SONS E IMAGENS, SEUS SERVICOS AFINS OU CORRELATOS, AUXILIARES E ANCILARES, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO A EXPLORACAO DE CONCESSAO, PERMISSAO, AUTORIZACAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITORIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA EM VIGOR E A PRESTACAO DE SERVICOS ON LINE, ASSIM ENTENDIDOS OS SERVICOS DE PUBLICIDADE, VEICULACAO DE PROPAGANDAS, E COMERCIAIS, ANUNCIOS E OUTROS RELACIONADOS A PRESTACAO DE SERVICOS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (WORD WIDE WEB), OU INTERNET, POR MEIO DE SITE ESPECIALIZADO E PERSONALIZADO.
TELECOMUNICACAO POR SATELITE.
PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET.
REPRODUCAO DE VIDEO EM QUALQUER SUPORTE.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 1.000,00 UM MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 1.000,00 UM MIL REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
421.375.351-49	ANDRE LUIZ CALARGE ZAHRAN	xxxxxxx	R$ 250,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
173.630.201-91	EDUARDO ELIAS ZAHRAN FILHO	xxxxxxx	R$ 250,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
357.214.991-68	GISELLE CASTELLO ZAHRAN	xxxxxxx	R$ 250,00	SOCIO
129.809.528-00	MARCIA PELUFFO ZAHRAN	xxxxxxx	R$ 250,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 19/12/2022 Número: 2644623

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C230000352491 e visualize a certidão)

23/059.840-4

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Requerimento (10881039) SEI 53115.010394/2023-88 / pg. 5

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	RADIO CENTRO OESTE LTDA
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
5190028408-2	09.606.865/0002-51	RUA ARIADNE FELTRIN CAMPOS, 598, BLOCO 2 SALA 1, BAIRRO VILA NOVA AURORA, 78740-235, RONDONOPOLIS/MT

NADA MAIS#

Cuiabá, 13 de Abril de 2023 13:43

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C230000352491 e visualize a certidão)

23/059.840-4

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Requerimento (10861039) SEI 53115.010394/2023-88 / pg. 6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
PI - Campo Grande



POLEGAR DIREITO



André Luiz Calarge Zahran
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 368 084 DATA DE EXPEDIÇÃO 29-08-1985

NOME ANDRÉ LUIZ CALARGE ZAHRAN

FILIAÇÃO João Elias Zahran
Ivone Calarge Zahran

NATURALIDADE Campo Grande-MS 04-11-1967 DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM Cert Nasc 3286 Fls 30 L 112 exp
Campo Grande-MS

CPF

Campo Grande-MS
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

6º TABELIONATO FERRO - 6º OFÍCIO DE NOTAS
Rua15 de Novembro, 428 - Centro - CEP: 79.002-140 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3382 2590
IZAÍAS GOMES FERRO - Tabelião - e-mail: izaias@tabelionatoferro.com.br

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, QUE CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ. CAMPO GRANDE, MS. 31/05/16 * * * * * *
LEILA MAURA FERNANDES DA CUNHA
SELO DIGITAL: ALY23870 - 504
EMOL: R$ 3,17 + FUNJECC10%: R$ 0,32 + ISSQN: R$ 0,16 + FUNADEP10%: R$ 0,32 + FEADMP10%: R$ 0,32 = R$ 4,29
O selo poderá ser conferido no site: www.tjms.jus.br

6º LEILA MAURA FERNANDES DA CUNHA Escrevente

CIC

NASCIMENTO 04.11.67

INSCRIÇÃO NO CPF 421 375 351 49 CONTROLE

CONTRIBUINTE
ANDRE LUIZ CALARGE ZAHRAN

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
André Luiz Calarge Zahran

6º TABELIONATO FERRO - 6º OFÍCIO DE NOTAS
Rua15 de Novembro, 428 - Centro - CEP: 79.002-140 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3382 2590
IZAÍAS GOMES FERRO - Tabelião - e-mail: izaias@tabelionatoferro.com.br

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, QUE CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ. CAMPO GRANDE, MS. 31/05/16 * * * * * *
LEILA MAURA FERNANDES DA CUNHA
SELO DIGITAL: ALY23871 - 955
EMOL: R$ 3,17 + FUNJECC10%: R$ 0,32 + ISSQN: R$ 0,16 + FUNADEP10%: R$ 0,32 + FEADMP10%: R$ 0,32 = R$ 4,29
O selo poderá ser conferido no site: www.tjms.jus.br

6º LEILA MAURA FERNANDES DA CUNHA Escrevente

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

EDUARDO ELIAS ZAHRAN FILHO

NOME

Eduardo Elias Zahran

FILIAÇÃO

Luci Casimiro Zahran

Campo Grande-MT 12-NOV-1959

NATURALIDADE NASCIDO A

Eduardo Elias Zahran Filho

ASSINATURA DO PORTADOR

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

836/79-03


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

6.291.450 27-NOV-1979

REGISTRO GERAL SÃO PAULO

Nº 015337 SÉRIE - A - 99

POLEGAR DIREITO

S. I. 01

RUBENS C. M. TUCUNDUVA SSP

DELEGADO DE POLÍCIA-DIRETOR DO IIRGD SP

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA.
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

S. Paulo 18 DEZ 2015

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Marcelo Antonio dos Santos
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,78

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
DINAMARCO

Colégio Notarial do Brasil
117838
AUTENTICAÇÃO
1063BD519083


CIC

NASCIMENTO 12.11.59

INSCRIÇÃO NO CPF 173 630 201 CONTROLE 61

CONTRIBUINTE

EDUARDO ELIAS ZAHARAN FILHO

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA.
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

S. Paulo 18 DEZ 2015

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Marcelo Antonio dos Santos
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,78

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
DINAMARCO

AUTENTICAÇÃO
1063BD519084

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491 / 20230088 / pg. 9



OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA.
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRAFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 17 DEZ 2014
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Ana Paula de Souza da Silva
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,60

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
ETELVINO DE MELO DINAMARCO
AUTENTICAÇÃO
1063BC016928

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PI - 02





ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000306015 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/09/91

NOME GISELLE CASTELLO ZAHRAN

FILIAÇÃO
JORGE ELIAS ZAHRAN
MARIA JOSE CASTELLO ZAHRAN

NATURALIDADE CAMPO GRANDE-MS DATA DE NASCIMENTO 20/09/1960

DOC ORIGEM C C CAMPO GRANDE MS
N 6482 L 106 F 23 S.JUD

CPF 35721499168

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

6º TABELIONATO FERRO - 6º OFÍCIO DE NOTAS
Rua15 de Novembro, 428 - Centro - CEP: 79.002-140 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3382 2590
IZAÍAS GOMES FERRO - Tabelião - e-mail: izaias@tabelionatoferro.com.br

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, QUE CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ. CAMPO GRANDE, MS. 21/01/15*******

LEILA MAURA FERNANDES DA CUNHA

SELO DIGITAL: AIY40570 - 957

EMOL R$ 3,17 + FUNJECC 10%: R$ 0,32 + ISSQN: R$ 0,16 + FUNADEP 10%: R$ 0,32 = R$ 3,96

O selo poderá ser conferido no site: www.tjms.jus.br

6º
LEILA MAURA FERNANDES DA CUNHA
Escrevente

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 8079222

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **1 ANO**, nos processos **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, referentes à **AÇÕES CÍVEIS DE FALÊNCIA E CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NADA CONSTA**, até a data de 14/04/2023, em DESFAVOR de:

RADIO CENTRO OESTE LTDA
CNPJ 09.606.865/0001-70

Observações:

a. As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço:sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

c. A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;

e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.

Documento selado eletronicamente sob o número BWY16802.
As informações deste selo poderão ser consultadas no link: http://gif.tjmt.jus.br/selo/consulta/conselodigitalexterno.aspx.
fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
lida por ENILDETH NUNES COSTA BORGES, lotado na Central de Distribuição - Comarca da Capital - SDCR , dia 14/04/2023, às 13:21h

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.606.865/0001-70 **MATRIZ**		**31/03/2008**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CENTRO OESTE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CENTRO AMERICA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte
61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARECHAL DEODORO DA FONSECA	**504**	**ANEXO 1 - SALA 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.005-100	**SANTA HELENA**	**CUIABA**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(65) 3614-1715

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**31/03/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/04/2023** às **11:12:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Requerimento (1006/1039) SEI 331115.010394/2023-88 / pg. 12

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CENTRO OESTE LTDA
CNPJ: 09.606.865/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:23:56 do dia 13/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/09/2023.
Código de controle da certidão: **4553.CAF4.42B3.40E1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0043312568

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **07/03/2023** Hora da emissão: **16:41:45**

Nome/denominação do sujeito passivo: **RADIO CENTRO OESTE LTDA**
CNPJ: **09.606.865/0001-70**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **05/05/2023.**
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TAABLBU2KLTUB29T**

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Requerimento (10061039) SEI 053115.010394/2023-88 / pg. 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO		PROCESSO	EXERCÍCIO
651876/2023	**1269987**		**GERAL**

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
734843811	**LANCAMENTOS DIVERSOS - 178353**

06022023096068650001700010056565187619034162312699 87

NOME
RÁDIO CENTRO OESTE LTDA

CPF/CNPJ	RG/INSCR. ESTADUAL
09.606.865/0001-70	**00133604020**

ENDEREÇO
Rua DEODORO,MAL, 504 - ANEXO I SALA 2 - SANTA HELENA - CUIABA/MT

BAIRRO	FINALIDADE
SANTA HELENA	

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em divida ativa da prefeitura municipal de Cuiaba. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer titulo, de dividas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, segunda-feira, 06 de fevereiro de 2023

Lílian Paula Alves Modesto da Costa
Procuradora Fiscal do Município

Certidão valida até 07 de Maio de 2023.

dade da Certidão poderá ser confirmada em: http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Requerimento (10661069) SEI 35115.010594/2023-88 / pg. 15
fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CENTRO OESTE LTDA**

CNPJ: **09.606.865/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:49:33 do dia 17/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.606.865/0001-70
Razão Social: RADIO CENTRO OESTE LTDA
Endereço: AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA 504 ANEXO 1 SALA 02 / SANTA HELENA / CUIABA / MT / 78005-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/04/2023 a 08/05/2023

Certificação Número: 2023040902120464630105

Informação obtida em 12/04/2023 14:59:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CENTRO OESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.606.865/0001-70
Certidão nº: 14254812/2023
Expedição: 05/04/2023, às 10:36:40
Validade: 02/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CENTRO OESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.606.865/0001-70, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Requerimento (10061039) SEI 33115.010394/2023-88 / pg. 18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CENTRO OESTE LTDA				**09606865000170**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323689434	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**15° 35' 3.98" S**	**56° 05' 42.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Marechal Deodoro, nº 504.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Centro-Norte	**Cuiabá**	**MT**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	29/12/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Cuiabá	**UF:**	MT
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	99.1 MHz	**CANAL:**	255
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	213.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT652		
NOME FANTASIA:	RADIO CENTRO OESTE LTDA	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Cuiabá		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Marechal Deodoro	**BAIRRO:**	Centro-Norte
MUNICÍPIO:	Cuiabá	**UF:**	MT
NUMERO:	504	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	Z10CD
CÓDIGO:	004890201684	**POTÊNCIA:**	10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	**MODELO:**	IFFMC-4-99,1-10
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.40 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM ANEL - 4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	106 m	**BEAM TILT:**	3.8 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IF TELECOM	**MODELO:**	IFFMC-1-99,1-1
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-3.27 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM ANEL DE 1 ELEMENTO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	83 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW COM. IND. ANTENAS LTDA	**MODELO:**	LDF7 - 50A - 1-5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEM	**MODELO:**	LCF 78-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 17/04/2023 10:56:43

	Emitido Em 26/03/2018	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQzZDUwMWFkMGY0ZA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **RÁDIO CENTRO OESTE LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Rua Marechal Deodoro, nº 504, Anexo I, Sala 2, Bairro Santa Helena, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 09.606.865/0001-70, neste ato representada, nos termos do Contrato Social, por Seu Diretor Administrativo, o Sr. **EDUARDO ELIAS ZAHRAN FILHO**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.291.450 – SSP/SP, inscrito no CPF/ME n° 173.630.201-91, domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Guararapes, nº 1.855 – 11º andar, Brooklin Paulista ("Outorgante") nomeia e constitui seus bastante procuradores: Sr. **LUÍS ANTONIO BOTELHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista de telecomunicações, portador da cédula de identidade RG nº 752.618 - SSP/MT, inscrito no CPF/ME n° 502.782.661-34 e junto ao CREA/MT sob o nº MT015397, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Av. República do Líbano, nº 2205, bairro Senhor dos Passos; e Sr. **ANTONIO DOS SANTOS NETTO**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade RG nº 503.167 - SSP/MT, inscrito no CPF/ME n° 353.212.021-68 e junto ao CREA/MT sob o nº 10.962/D, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Luiz Alves, nº 44, bairro Parque Residencial Rita Vieira; ("Outorgados"), a quem confere amplos e especiais poderes para individualmente representar a Outorgante – Matriz e Filiais – perante o MCOM – Ministério das Comunicações, ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, suas Diretorias e Secretarias, COMAER – Comando da aeronáutica, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Secretarias Estaduais e Municipais do Meio Ambiente, podendo requerer, assinar documentos e projetos, plantas, propostas de assuntos relacionados a licenciamento de estações de radiodifusão, solicitar habilitação de autorizações, prorrogação, outorga, prestar declarações, atualização, requerer, manifestar e outros procedimentos como responsável técnico, bem como perante o GRUPO ENERGISA para requerer, formalizar projetos, propostas, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao integral e fiel cumprimento deste mandato. Os Outorgados declaram que estão cientes das responsabilidades civis e criminais a que estão sujeitos, caso exorbitem os limites dos poderes que a eles foram outorgados. Em caso de desligamento ou encerramento contratual de qualquer dos Outorgados, o presente mandato será automaticamente considerado revogado em relação a ele. É vedado o substabelecimento do presente Mandato. Esta procuração será válida a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 2023.

Cuiabá/MT, 3 de fevereiro de 2023.

_____

RÁDIO CENTRO OESTE LTDA.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade.s3.sa-east-1.amazonaws.com/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Eduardo Elias Zahran Filho - Diretor Administrativo

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

2023 - Procuração_RCO_Técnica_Luis Botelho_Antonio Neto.docx

Documento número #11a8a370-94b4-4619-b08b-8927d8e117e9

Hash do documento original (SHA256): 47365e9e6827b9759632a242d1632946db3715c06b3346acba9d6a7982982326

Hash do PAdES (SHA256): c7aeffb8fbecd569ded2650cff71966d01441ef145bae5b3bf75cc4b90a7d1da

Assinaturas

1 assinatura digital e 1 assinatura eletrônica

Eduardo Elias Zahran Filho

CPF: 173.630.201-91

Assinou em 03 fev 2023 às 10:39:45

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 14 dez 2025

Rozilene Souza Valadares

CPF: 481.498.961-04

Assinou para acusar recebimento em 03 fev 2023 às 10:32:27

Log

03 fev 2023, 10:27:50	Operador com email william@msholdingz.com.br na Conta dc90ed26-849f-482e-9566-abdc8538c4fe criou este documento número 11a8a370-94b4-4619-b08b-8927d8e117e9. Data limite para assinatura do documento: 05 de março de 2023 (10:12). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
03 fev 2023, 10:27:51	Operador com email william@msholdingz.com.br na Conta dc90ed26-849f-482e-9566-abdc8538c4fe adicionou à Lista de Assinatura: eduardo.zahran@copaenergia.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Elias Zahran Filho e CPF 173.630.201-91.
03 fev 2023, 10:27:51	Operador com email william@msholdingz.com.br na Conta dc90ed26-849f-482e-9566-abdc8538c4fe adicionou à Lista de Assinatura: rose@fundacaozahran.org.br para assinar para acusar recebimento, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rozilene Souza Valadares e CPF 481.498.961-04.
03 fev 2023, 10:32:27	Rozilene Souza Valadares assinou para acusar recebimento. Pontos de autenticação: Token via E-mail rose@fundacaozahran.org.br. CPF informado: 481.498.961-04. IP: 177.74.129.178. Componente de assinatura versão 1.441.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 fev 2023, 10:39:46	Eduardo Elias Zahran Filho assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 173.630.201-91. IP: 200.146.200.68. Componente de assinatura versão 1.441.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Requerimento (10661039) SEI 33113.010394/2023-88 / pg. 22

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

03 fev 2023, 10:39:46	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 11a8a370-94b4-4619-b08b-8927d8e117e9.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 11a8a370-94b4-4619-b08b-8927d8e117e9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Requerimento (n0067039) SEI 33113.010394/2023-88 / pg. 23

Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado terça-feira, 14 de fevereiro de 2023 às 16:28 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

2023 - Procura ├º ├úo_RCO_T ├®cnica_Luis Botelho_Antonio Neto.docx - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):
581ed20dd12f1f132ab8e05e0a0142b3799bf6dc510fb1c2d61c2f20134f5ee7

Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.

Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso
5 S D R 2 V Z P W S

1. Acesse: https://validador.clicksign.com.
2. Clique no botão “Validar com senha”.
3. Digite a senha ao lado e clique em “Validar”.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso

Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491





fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por **Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
033.872

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
17/04/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0033646/2023

CPF
353.212.021-68

Nome
ANTONIO DOS SANTOS NETTO

E-mail
antonio.santos.netto@gmail.com

Sexo
Masculino

Data de nascimento
29/04/1969

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
17/04/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
33872_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	Renovaçao completa3.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Informações Complementares

Solicitação de Renovação de Outorga;
Radio Centro Oeste - Cuiabá;
Período de 2023 a 2033.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CENTRO OESTE LTDA				**09606865000170**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323689434	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**15° 35' 3.91" S**	**56° 05' 42.32" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Marechal Deodoro, nº 504.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Centro-Norte	**Cuiabá**	**MT**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	29/12/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Cuiabá	**UF:**	MT
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	99.1 MHz	**CANAL:**	256
CLASSE:	A2	**COTA BASE DA TORRE:**	222.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT652		
NOME FANTASIA:	RADIO CENTRO OESTE LTDA	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Cuiabá		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Marechal Deodoro	**BAIRRO:**	Centro-Norte
MUNICÍPIO:	Cuiabá	**UF:**	MT
NUMERO:	504	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	FAX 20K
CÓDIGO:	056731701684	**POTÊNCIA:**	15 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	Z10CD
CÓDIGO:	004890201684	**POTÊNCIA:**	10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	1 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS	**MODELO:**	DRT5256
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	7 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA DIPOLO DE MEIA ONDA PAR	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	106.5 m	**BEAM TILT:**	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IF TELECOM	**MODELO:**	IFFMC-4-99,1-10
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.24 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM ANEL DE 4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	95 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	HCA 3-1/8"
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	ANDREW COM. IND. ANTENAS LTDA	**MODELO:**	LDF7 - 50A - 1-5/8
RDS			
Código PI:		C6E6	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/08/2023 15:58:32

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	26/03/2018	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ5NTQ3MDEyNDVhZg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Anexo Anatel (11662384) SEI 53115.016594/2023-88 / pg. 29

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	09606865000170	RADIO CENTRO OESTE LTDA	50010416005	P	Comercial	FM	230	MT	Cuiabá	

um Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Id solicitação: 57dbac29110f0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CENTRO OESTE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CENTRO OESTE LTDA	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 09.606.865/0001-70	**Número do Fistel:** 50010416005
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 29/12/2003	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 29/12/2023	
Observações: MC1509/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 1396, de 17 de maio de 2016, publicado na Seção 1, página 10, do DOU de 23/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Marechal Deodoro		**Complemento:** - Anexo I - Sala 02
Bairro: Santa Helena		**Numero:** 504
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78005100

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA MARECHAL DEODORO		**Complemento:** PREDIO
Bairro: CENTRO NORTE		**Numero:** 504
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78005100

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Marechal Deodoro		**Complemento:**
Bairro: Centro-Norte		**Numero:** 504
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78005100

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Marechal Deodoro		**Complemento:**
Bairro: Centro-Norte		**Numero:** 504
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78005100

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cuiabá	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 256	**Frequência:** 99.1 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 56.1424kW
HCI: 106.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Cópia do documento eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Anexo Anatel (11062564) SEI 53115.010394/2023-88 / pg. 31

Informações Gerais	
Número da Estação: 323689434	**Número Indicativo:** ZYT652
Data Último Licenciamento: 26/03/2018	**Número da Licença:** 53500.030730/2023-65

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 35' 3.91" S	**Longitude:** 56° 05' 42.32" W	**Cota da base:** 222.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056731701684	**Modelo:** FAX 20K
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 15 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA 3-1/8"		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 130.00 m	**Atenuação:** 0.360 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.8 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRT5256			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS		
Ganho: 7 dBd	**Beam-Tilt:** 5 °	**Orientação NV:** 120 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 106.5 m	**ERP Máxima:** 56.14 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 6.08	**5º:** 5.95	**10º:** 5.71	**15º:** 5.59	**20º:** 5.35	**25º:** 5.24	**30º:** 5.01	**35º:** 4.79	**40º:** 4.58	**45º:** 4.37	**50º:** 4.27	**55º:** 4.06
60º: 3.96	**65º:** 3.87	**70º:** 3.77	**75º:** 3.58	**80º:** 3.48	**85º:** 3.39	**90º:** 3.3	**95º:** 3.12	**100º:** 3.03	**105º:** 2.94	**110º:** 2.94	**115º:** 2.94
120º: 2.85	**125º:** 2.94	**130º:** 2.94	**135º:** 2.94	**140º:** 3.03	**145º:** 3.12	**150º:** 3.3	**155º:** 3.39	**160º:** 3.48	**165º:** 3.58	**170º:** 3.77	**175º:** 3.87
180º: 3.96	**185º:** 4.06	**190º:** 4.27	**195º:** 4.37	**200º:** 4.58	**205º:** 4.79	**210º:** 5.01	**215º:** 5.27	**220º:** 5.35	**225º:** 5.59	**230º:** 5.71	**235º:** 5.95
240º: 6.08	**245º:** 6.2	**250º:** 6.33	**255º:** 6.46	**260º:** 6.6	**265º:** 6.73	**270º:** 6.87	**275º:** 6.87	**280º:** 6.87	**285º:** 7.01	**290º:** 7.01	**295º:** 7.01
300º: 7.01	**305º:** 7.01	**310º:** 7.01	**315º:** 7.01	**320º:** 6.87	**325º:** 6.87	**330º:** 6.87	**335º:** 6.73	**340º:** 6.6	**345º:** 6.46	**350º:** 6.33	**355º:** 6.2

Coordenadas por radial											
0º: Lat 15°20´38.4´´ S Lon 56°5´42.32´´ W	**5º:** Lat 15°20´32.24´´ S Lon 56°4´23.25´´ W	**10º:** Lat 15°20´28.18´´ S Lon 56°3´2.21´´ W	**15º:** Lat 15°20´35.79´´ S Lon 56°1´41.12´´ W	**20º:** Lat 15°21´3.8´´ S Lon 56°0´25.26´´ W	**25º:** Lat 15°21´42.21´´ S Lon 55°59´14.68´´ W	**30º:** Lat 15°22´30.13´´ S Lon 55°58´11.05´´ W	**35º:** Lat 15°23´22.53´´ S Lon 55°57´13.07´´ W	**40º:** Lat 15°24´22.5´´ S Lon 55°56´24.22´´ W	**45º:** Lat 15°25´1.72´´ S Lon 55°55´17.91´´ W	**50º:** Lat 15°25´32.02´´ S Lon 55°53´55.69´´ W	**55º:** Lat 15°26´9´´ S Lon 55°52´30.39´´ W
60º: Lat 15°27´0.89´´ S Lon 55°51´15.18´´ W	**65º:** Lat 15°28´7.49´´ S Lon 55°50´16.93´´ W	**70º:** Lat 15°29´20.25´´ S Lon 55°49´24.25´´ W	**75º:** Lat 15°30´41.21´´ S Lon 55°48´47.33´´ W	**80º:** Lat 15°32´4.1´´ S Lon 55°48´7.98´´ W	**85º:** Lat 15°33´33.3´´ S Lon 55°47´55.66´´ W	**90º:** Lat 15°35´3.15´´ S Lon 55°47´21.92´´ W	**95º:** Lat 15°36´37.98´´ S Lon 55°46´56.53´´ W	**100º:** Lat 15°38´9.68´´ S Lon 55°47´23.81´´ W	**105º:** Lat 15°39´41.2´´ S Lon 55°47´44.74´´ W	**110º:** Lat 15°41´10.61´´ S Lon 55°48´13.88´´ W	**115º:** Lat 15°42´41.23´´ S Lon 55°48´42.07´´ W
120º: Lat 15°44´12.25´´ S Lon 55°49´14.49´´ W	**125º:** Lat 15°45´24.94´´ S Lon 55°50´19.98´´ W	**130º:** Lat 15°46´49.14´´ S Lon 55°51´8.35´´ W	**135º:** Lat 15°47´56.48´´ S Lon 55°52´19.01´´ W	**140º:** Lat 15°49´0.98´´ S Lon 55°53´32.01´´ W	**145º:** Lat 15°49´59.1´´ S Lon 55°54´50.59´´ W	**150º:** Lat 15°50´54.51´´ S Lon 55°56´11.69´´ W	**155º:** Lat 15°51´55.98´´ S Lon 55°57´31.63´´ W	**160º:** Lat 15°52´33.32´´ S Lon 55°59´5.19´´ W	**165º:** Lat 15°53´11.82´´ S Lon 56°0´39.23´´ W	**170º:** Lat 15°53´28.45´´ S Lon 56°2´19.82´´ W	**175º:** Lat 15°53´31.79´´ S Lon 56°4´1.55´´ W
180º: Lat 15°53´36.03´´ S Lon 56°5´42.32´´ W	**185º:** Lat 15°53´17.62´´ S Lon 56°7´21.81´´ W	**190º:** Lat 15°52´46.42´´ S Lon 56°8´57.11´´ W	**195º:** Lat 15°52´7.69´´ S Lon 56°10´27.53´´ W	**200º:** Lat 15°51´22.03´´ S Lon 56°11´52.44´´ W	**205º:** Lat 15°50´25.75´´ S Lon 56°13´9.21´´ W	**210º:** Lat 15°49´28.29´´ S Lon 56°14´21.13´´ W	**215º:** Lat 15°48´25.92´´ S Lon 56°15´26.12´´ W	**220º:** Lat 15°47´22.96´´ S Lon 56°16´27´´ W	**225º:** Lat 15°46´15.97´´ S Lon 56°17´20.99´´ W	**230º:** Lat 15°44´53.45´´ S Lon 56°17´52.72´´ W	**235º:** Lat 15°43´44.45´´ S Lon 56°18´35.21´´ W
240º: Lat 15°42´49.42´´ S Lon 56°19´40.71´´ W	**245º:** Lat 15°41´33.27´´ S Lon 56°20´10.69´´ W	**250º:** Lat 15°40´18.89´´ S Lon 56°20´42.58´´ W	**255º:** Lat 15°39´3.34´´ S Lon 56°21´12.38´´ W	**260º:** Lat 15°37´42.71´´ S Lon 56°21´20.75´´ W	**265º:** Lat 15°36´24.14´´ S Lon 56°21´41.31´´ W	**270º:** Lat 15°35´3.33´´ S Lon 56°21´44.87´´ W	**275º:** Lat 15°33´43.37´´ S Lon 56°21´31.3´´ W	**280º:** Lat 15°32´28.98´´ S Lon 56°20´51.27´´ W	**285º:** Lat 15°31´8.34´´ S Lon 56°20´52.76´´ W	**290º:** Lat 15°29´44.66´´ S Lon 56°20´51.06´´ W	**295º:** Lat 15°28´27.58´´ S Lon 56°20´23.14´´ W
300º: Lat 15°27´12.77´´ S Lon 56°19´48.17´´ W	**305º:** Lat 15°26´11.72´´ S Lon 56°18´50.23´´ W	**310º:** Lat 15°25´13.71´´ S Lon 56°17´51.56´´ W	**315º:** Lat 15°24´31.51´´ S Lon 56°16´38.02´´ W	**320º:** Lat 15°23´35.24´´ S Lon 56°15´41.49´´ W	**325º:** Lat 15°23´3.1´´ S Lon 56°14´25.67´´ W	**330º:** Lat 15°22´30.13´´ S Lon 56°13´13.6´´ W	**335º:** Lat 15°21´59.4´´ S Lon 56°12´1.66´´ W	**340º:** Lat 15°21´30.54´´ S Lon 56°10´49.31´´ W	**345º:** Lat 15°21´3.28´´ S Lon 56°9´35.9´´ W	**350º:** Lat 15°20´37.53´´ S Lon 56°8´20.73´´ W	**355º:** Lat 15°20´36.97´´ S Lon 56°7´0.97´´ W

Distância por radial											
0º: 26.7	**5º:** 27	**10º:** 27.5	**15º:** 27.8	**20º:** 27.6	**25º:** 27.3	**30º:** 26.9	**35º:** 26.4	**40º:** 25.9	**45º:** 26.3	**50º:** 27.5	**55º:** 28.8
60º: 29.8	**65º:** 30.4	**70º:** 31	**75º:** 31.3	**80º:** 31.9	**85º:** 31.9	**90º:** 32.7	**95º:** 33.6	**100º:** 33.2	**105º:** 33.2	**110º:** 33.2	**115º:** 33.5
120º: 33.9	**125º:** 33.5	**130º:** 33.9	**135º:** 33.8	**140º:** 33.8	**145º:** 33.8	**150º:** 33.9	**155º:** 34.5	**160º:** 34.5	**165º:** 34.8	**170º:** 34.6	**175º:** 34.4

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Anexo Anatel (11062984) SEI 53115.016394/2023-88 / pg. 32

180º: 34.4	**185º:** 33.9	**190º:** 33.3	**195º:** 32.7	**200º:** 32.2	**205º:** 31.4	**210º:** 30.8	**215º:** 30.2	**220º:** 29.8	**225º:** 29.4	**230º:** 28.3	**235º:** 28.1
240º: 28.8	**245º:** 28.5	**250º:** 28.5	**255º:** 28.6	**260º:** 28.3	**265º:** 28.6	**270º:** 28.6	**275º:** 28.3	**280º:** 27.5	**285º:** 28.1	**290º:** 28.8	**295º:** 28.9
300º: 29.1	**305º:** 28.6	**310º:** 28.3	**315º:** 27.6	**320º:** 27.8	**325º:** 27.2	**330º:** 26.9	**335º:** 26.7	**340º:** 26.7	**345º:** 26.9	**350º:** 27.2	**355º:** 26.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 004890201684	**Modelo:** Z10CD
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 10 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LDF7 - 50A - 1-5/8		**Fabricante:** ANDREW COM. IND. ANTENAS LTDA	
Comprimento da Linha: 119 m	**Atenuação:** 0.67 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.6 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMC-4-99,1-10			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 3.24 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 95 m	**ERP Máxima:** 56.14 kW
RDS					
Código PI: C6E6					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	796	Portaria	MC	28/12/2000	02/01/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	547	Portaria	MC	22/11/2006	25/01/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	113	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	547	Portaria	SSCE	22/11/2006	25/01/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	211	Portaria	MC	28/05/2007	04/06/2007	Transferência Direta	Jurídico
9999	65846	Ato	CMPRL	05/07/2007	09/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	73	Despacho	SSCE	22/05/2012		Alteração de Transmissor	Técnico
53500.002671/2017-97	594	Ato	ORLE	02/02/2017	24/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500074814201762	197	Despacho	ER07	30/10/2017		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.011918/2023-12	9973757	Ato	ORLE	17/03/2023	04/04/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aeea491

Cópia do documento eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aeea491
Anexo Anatel (11062564) SEI 53115.010394/2023-88 / pg. 33

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CENTRO OESTE LTDA**

CNPJ: **09.606.865/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:59:17 do dia 25/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CENTRO OESTE LTDA **Nº FISTEL:** 50010416005

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 09606865000170

Situação: Ativa **Data Validade:** 29/12/2013 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** MT **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Marechal Deodoro 504 - - Anexo I - Sala 02 **Bairro:** Santa Helena

Município: Cuiabá **CEP:** 78005-100 **UF:** MT

End. Corresp.: AVENIDA MARECHAL DEODORO 504 PREDIO **Bairro:** CENTRO NORTE

Município: Cuiabá **CEP:** 78005-100 **UF:** MT

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2003	24/10/2003	R$ 184.304,00	22/10/2003	184.304,00	184.304,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2003	24/10/2003	R$ 184.304,00		0,00	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
6530	0	2004	29/12/2004	R$ 184.304,00	28/12/2004	184.304,00	184.304,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	18/08/2007	R$ 439,26	10/08/2007	439,26	439,26	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
FI	1	2007	12/01/2008	R$ 2.000,00	14/01/2008	2.000,00	2.000,00	0005	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Anexo Anatel (11082584) SEI 53115.010394/2023-88 / pg. 35
fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	30/05/2008	1.217,00	1.217,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	01/06/2009	100,00	100,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	31/03/2010	900,00	900,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	31/03/2010	100,00	100,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	29/03/2012	660,00	660,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	29/03/2012	100,00	100,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
9999	0	2012		0,00	30/03/2012	660,00	0,00	0017 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00	
9200	0	2012		0,00	30/03/2012	100,00	0,00	0018 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00	
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	28/03/2013	660,00	660,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	28/03/2013	100,00	100,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2016	31/03/2016	R$ 240.398,40	31/03/2016	240.398,40	240.398,40	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	20/03/2017	1.254,00	1.254,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	20/03/2017	190,00	190,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	06/05/2017	R$ 332,07	28/03/2017	332,07	332,07	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	20/03/2018	1.254,00	1.254,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	20/03/2018	190,00	190,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	26/03/2018	R$ 3.800,00	20/03/2018	3.800,00	3.800,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2018	16/11/2018	R$ 5.503,94	16/11/2018	5.503,94	5.503,94	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	01/04/2019	1.254,00	1.254,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
[illegible]CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	01/04/2019	190,00	190,00	0036	Quitado	0,00

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

									Histórico do Lançamento		
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	190,00	0,00	0037 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	1.254,00	0,00	0038 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	26/03/2020	1.254,00	1.254,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	26/03/2020	190,00	190,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2020	17/12/2020	R$ 3.465,79	17/12/2020	3.465,79	3.465,79	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	25/03/2021	1.254,00	1.254,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	25/03/2021	190,00	190,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 190,00	29/03/2022	190,00	190,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	16/03/2023	R$ 56,14	16/03/2023	56,14	56,14	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	28/03/2023	1.254,00	1.254,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	28/03/2023	190,00	190,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	21/06/2023	R$ 4.600,00	21/06/2023	4.600,00	4.600,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									Total devido em 25/08/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 25/08/2023 (em reais):	0,00

Campo Situação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Anexo Anatel (11082384) SEI 53115.010394/2023-88 / pg. 38
fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 47 de 47 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Anexo Anatel (11082584) SEI 53115.010394/2023-88 / pg. 39

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Anexo Anatel (11082584) SEI 53115.010394/2023-88 / pg. 40
fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Anexo Anatel (11082584) SEI 53115.010394/2023-88 / pg. 41

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.606.865/0001-70

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **45137722553 - Dilma Macedo da Costa** **Data:** **25/08/2023** **Hora:** **16:02:46**

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.606.865/0001-70

RADIO CENTRO OESTE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRE LUIZ CALARGE ZAHRAN	421.375.351-49	RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Cuiabá
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá
EDUARDO ELIAS ZAHRAN FILHO	173.630.201-91	RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Cuiabá
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá
GISELLE CASTELLO ZAHRAN	357.214.991-68	RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
MÁRCIA PELUFFO ZAHRAN	129.809.528-00	RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis

Usuário: 45137722553 - Dilma Macedo da Costa **Data:** 25/08/2023 **Hora:** 16:03:11

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	421.375.351-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRE LUIZ CALARGE ZAHRAN	421.375.351-49	RADIO E TELEVISAO CENTRO OESTE LTDA	09.489.522/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Sorriso
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Cuiabá
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Rondonópolis
		SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LIMITADA	15.928.567/0001-08	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		SISTEMA CENTRO OESTE DE RADIODIFUSAO LTDA	01.757.565/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Aragarças
		RADIO FM MORENA LTDA	04.942.709/0001-67	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Guiratinga
		TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA	03.476.876/0001-05	Sócio	1750334	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		TELEVISAO MORENA LTDA	03.229.937/0001-21	Sócio	786667	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Campo Grande
		RADIO E TELEVISAO CENTRO OESTE LTDA	09.489.522/0001-73	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sorriso
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá
		RADIO FM MORENA LTDA	04.942.709/0001-67	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Guiratinga
		SISTEMA CENTRO OESTE DE RADIODIFUSAO LTDA	01.757.565/0001-80	Sócio	40356	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Aragarças
		SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LIMITADA	15.928.567/0001-08	Sócio	27000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	173.630.201-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO ELIAS ZAHRAN FILHO	173.630.201-91	RADIO E TELEVISAO CENTRO OESTE LTDA	09.489.522/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Sorriso
		TELEVISAO CIDADE BRANCA LTDA	03.384.021/0001-46	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MS	Corumbá
		SISTEMA CENTRO OESTE DE RADIODIFUSAO LTDA	01.757.565/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Aragarças
		TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA	03.476.876/0001-05	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MT	Cuiabá
		TELEVISAO CIDADE BRANCA LTDA	03.384.021/0001-46	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Corumbá
		TELEVISAO MORENA LTDA	03.229.937/0001-21	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Campo Grande
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Cuiabá
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Rondonópolis
		TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA	03.476.876/0001-05	Sócio	1762200	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		TELEVISAO CIDADE BRANCA LTDA	03.384.021/0001-46	Sócio	19400	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Corumbá
		RADIO E TELEVISAO CENTRO OESTE LTDA	09.489.522/0001-73	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sorriso
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
		TELEVISAO CIDADE BRANCA LTDA	03.384.021/0001-46	Sócio	19400	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Corumbá
		TELEVISAO MORENA LTDA	03.229.937/0001-21	Sócio	792000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Campo Grande
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SISTEMA CENTRO OESTE DE RADIODIFUSAO LTDA	01.757.565/0001-80	Sócio	40357	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Aragarças

Usuário: 45137722553 - Dilma Macedo da Costa **Data:** 25/08/2023 **Hora:** 16:03:49

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	357.214.991-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GISELLE CASTELLO ZAHRAN	357.214.991-68	RADIO E TELEVISAO CENTRO OESTE LTDA	09.489.522/0001-73	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sorriso
		TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA	03.476.876/0001-05	Sócio	2202750	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		TELEVISAO MORENA LTDA	03.229.937/0001-21	Sócio	950000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Campo Grande
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá

Usuário: 45137722553 - Dilma Macedo da Costa **Data:** 25/08/2023 **Hora:** 16:04:09

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	129.809.528-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MÁRCIA PELUFFO ZAHRAN	129.809.528-00	TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA	03.476.876/0001-05	Sócio	845500	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO CENTRO OESTE LTDA	09.489.522/0001-73	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sorriso
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá
		TELEVISAO MORENA LTDA	03.229.937/0001-21	Sócio	380000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Campo Grande
		RADIO FM MORENA LTDA	04.942.709/0001-67	Sócio	23276	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Guiratinga
		SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LIMITADA	15.928.567/0001-08	Sócio	27000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: 45137722553 - Dilma Macedo da Costa **Data:** 25/08/2023 **Hora:** 16:04:27

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.606.865/0001-70 **MATRIZ**		**31/03/2008**

NOME EMPRESARIAL **RADIO CENTRO OESTE LTDA**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **CENTRO AMERICA FM**			PORTE **DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte** **61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite** **63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**			
LOGRADOURO **R MARECHAL DEODORO DA FONSECA**	NUMERO **504**	COMPLEMENTO **ANEXO 1 - SALA 2**	
CEP **78.005-100**	BAIRRO/DISTRITO **SANTA HELENA**	MUNICÍPIO **CUIABA**	UF **MT**
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE **(65) 3614-1715**	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **31/03/2008**	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/08/2023** às **16:06:22** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Anexo Gerados Emitidas (11082592) SEI 53115.010394/2023-88 / pg. 49

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	09.606.865/0001-70
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CENTRO OESTE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$1.000,00 (Hum mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GISELLE CASTELLO ZAHRAN
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MARCIA PELUFFO ZAHRAN
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ANDRE LUIZ CALARGE ZAHRAN
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	EDUARDO ELIAS ZAHRAN FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **25/08/2023** às **16:06** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Anexo Gerados Emitidas (11082592) SEI 53115.010394/2023-88 / pg. 50

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CENTRO OESTE LTDA
CNPJ: 09.606.865/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:07:11 do dia 25/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/02/2024.
Código de controle da certidão: **E670.8D82.719B.E16A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CENTRO OESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.606.865/0001-70
Certidão nº: 43651043/2023
Expedição: 25/08/2023, às 16:07:55
Validade: 21/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CENTRO OESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.606.865/0001-70, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Anexo Certidões Emitidas(11082592) SEI 53115.010394/2023-88 / pg. 52

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.606.865/0001-70
Razão Social: RADIO CENTRO OESTE LTDA
Endereço: AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA 504 ANEXO 1 SALA 02 / SANTA HELENA / CUIABA / MT / 78005-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/08/2023 a 18/09/2023

Certificação Número: 2023082003112846757966

Informação obtida em 25/08/2023 16:09:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0045522893

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **25/08/2023** Hora da emissão: **15:13:42**

Nome/denominação do sujeito passivo: **RADIO CENTRO OESTE LTDA**
CNPJ: **09.606.865/0001-70**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **23/10/2023.**
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TUUT7B92AU9KB29A**

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Anexo Certidões Emitidas (1108274/2023) SEI 53115.010394/2023-88 / pg. 54

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.716.755

CNPJ: 09.606.865/0001-70

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências no CNPJ do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 16:15 do dia 25/08/2023.
Código de autenticidade da certidão: 7E0745C1F2FD47997A95C4B8F80AE6CC98
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 23/11/2023 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Data de Envio:
28/08/2023 10:27:34

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.010394/2023-88

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CENTRO OESTE LTDA (CNPJ nº 09.606.865/0001-70), executante do serviço de radiodifusão SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, no município de CUIABÁ/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53115.010394/2023-88

Inez Joffily França

Seg, 28/08/2023 13:13

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CENTRO OESTE LTDA (CNPJ nº 09.606.865/0001-70), executante do serviço de radiodifusão SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, no município de CUIABÁ/MT, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 28 de agosto de 2023 10:27
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.010394/2023-88

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CENTRO OESTE LTDA (CNPJ nº 09.606.865/0001-70), executante do serviço de radiodifusão SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, no município de CUIABÁ/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17068/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.010394/2023-88
INTERESSADO: RÁDIO CENTRO OESTE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CENTRO OESTE LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Cuiabá/MT, referente ao seguinte período: 29/12/2023 a 29/12/2033.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Além disso, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação**. **(grifo nosso)**

4. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Cuiabá/MT, encontra-se com o status "FM-C4 (Canal Licenciado)", mas com a validade de uso da radiofrequência até o dia 29/12/2023, **não estando, portanto, mente licenciada para o período 2023-2033.** Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a**

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para ciência desta manifestação e adoção das providências necessárias à devida regularização do pedido de renovação, na forma do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria MCOM nº 2.524/2021.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 29/09/2023, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 29/09/2023, às 08:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11138981** e o código CRC **386183DC**.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 29249/2023/MCOM

Brasília, 29 de setembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CENTRO OESTE LTDA. (CNPJ Nº 09.606.865/0001-70)
Avenida Marechal Deodoro, nº 504, anexo 1, sala 02 - Quilombo
78045-015 - Cuiabá/MT

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.010394/2023-88.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 17068/2023/SEI-MCOM, para ciência e adoção das providências necessárias à comprovação da regularidade técnica para a execução do serviço, nos termos do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria MCOM nº 2.524/2021

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 29/09/2023, às 08:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11138995** e o código CRC **940D95C2**.

Anexos:

- Nota Técnica 17068 (11138981)

Referência: Processo nº 53115.010394/2023-88 Documento nº 11138995

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Data de Envio:
29/09/2023 14:36:18

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
antonio@tvmorena.com.br
antonio.santos.netto@gmail.com
projetosms@tvmorena.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.010394/2023-88

INTERESSADA: RÁDIO CENTRO OESTE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11138995.html
Nota_Tecnica_11138981.html

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 09.606.865/0001-70

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	antonio@tvmorena.com.br, antonio.santos.netto@gmail.com, projetosms@tvmorena.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Data de Envio:
29/09/2023 14:38:33

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.010394/2023-88, foi encaminhada notificação à RÁDIO CENTRO OESTE LTDA (CNPJ 09.606.865/0001-70), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11138981.html
Oficio_11138995.html

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CENTRO OESTE LTDA**

CPF/CNPJ: **09.606.865/0001-70**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:53:49 do dia 15/01/2025 , com validade até o dia 14/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: CQCWC3uCItUYOVUgZB2W

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Anexo Certidão (CEIS) (11325498) SEI 53115.010394/2023-88 / pg. 65

Data de Envio:
22/01/2024 10:52:49

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.010394/2023-88

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CENTRO OESTE LTDA (CNPJ nº 09.606.865/0001-70), executante do serviço de radiodifusão SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, no município de CUIABÁ/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Seg, 22/01/2024 16:31
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>
Processo nº: 53115.010394/2023-88

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CENTRO OESTE LTDA (CNPJ nº 09.606.865/0001-70), executante do serviço de radiodifusão SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, no município de CUIABÁ/MT, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 22 de janeiro de 2024 10:52
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.010394/2023-88

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CENTRO OESTE LTDA (CNPJ nº 09.606.865/0001-70), executante do serviço de radiodifusão SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, no município de CUIABÁ/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a presente **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 02/ 01 / 2001
PÁGINA 28
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 796 , DE 28 DE dezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000109/98, Concorrência nº 139/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 121, de 14 de março de 2001, que renova por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 1995, a permissão dos Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 112, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a RÁDIO 900 DE PATY DO ALFERES LTDA. a explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 160, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Rádio 900 de Paty do Alferes Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 113, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 796, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 114, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da EMISSORAS SUL BRASILEIRAS LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Emissoras Sul Brasileiras Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 115, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE RADIODIFUSÃO ITAPUÍ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 116, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA AM S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Cultura AM S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 117, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PARANAVAÍ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Paranavaí Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 118, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santarém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 119, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Almeirim, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 192, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Almeirim, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 120, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE RÁDIO CULTURA RIO-GRANDINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 121, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO JARDIM FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jardim, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 263, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão à Rádio Jardim FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jardim, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Anexo Atos de Outorga e Renovação (12189797) SEI 53115.010394/2023-88 / pg. 82

RETIFICAÇÃO
DOU DE: 15 / 06 / 2007
Página: 37 Seção 1
ANOTADO POR: Noélia

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 04 / 06 / 2007
Página: 32 Seção: 01
ANOTADO POR: Ana Paula

PORTARIA Nº 211 , DE 28 DE MAIO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 94, item 3, letra "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 53000.059.166/2006, resolve:

Art. 1º Autorizar o SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA, permissionário do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Cuibá e Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, a efetuar a alteração contratual, consistente na realização de sua cisão parcial, vertendo parte do seu capital social para a RÁDIO CENTRO OESTE LTDA, ora constituída, com posterior transferência direta das permissões que lhe foram outorgadas pelas Portarias nº 796, de 28 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 02 de janeiro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 113, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2003 e Portaria n.º 794, de 28 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 02 de fevereiro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 169, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2002, respectivamente, à empresa cindenda.

Art. 2º Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade cindida, que ficarão assim constituídos:

COTISTAS	**COTAS**	**VALOR**
ROSIMARY LEME DOS SANTOS NASCIMENTO	24.500	R$ 24.500,00
LUCI LEME	24.500	R$ 24.500,00
TOTAL LEDRA	**49.000**	R$ 49.000,00

Gerente: A gerência administrativa será exercida pela sócia LUCI LEME. LEDRA

Art. 3º Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade cindenda, que ficarão assim constituídos:

COTISTAS	**COTAS**	**VALOR**
ROSIMARY LEME DOS SANTOS NASCIMENTO	500	R$ 500,00
LUCI LEME	500	R$ 500,00
TOTAL LEDRA	**1000**	R$ 1.000,00

Gerente: A gerência administrativa será exercida pela sócia LUCI LEME. LEDRA

Art. 4º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, arquivada na repartição competente, para aprovação deste Ministério, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 29 / 12 / 2003
PÁGINA 298 seção 3
ANOTADO POR:

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 185
Rubrica:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E o SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e o SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., CGC 02.388.774/0001-67, representada por seu Procurador, Francisco de Assis Gomes, RG 173.737 – SSP/GO, CPF 026.665.371/53, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 796, de 28 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 113, de 16 de abril de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, regendo-se a referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 139/97-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 186
Rubrica:

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 187
Rubrica:

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12%(doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Anexo Atos de Outorga e Renovação (12189797) SEI 53115.010394/2023-88 / pg. 86

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 188 Rubrica:

mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à
:o noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

ıriamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos
a oficial de informações dos Poderes da República;

tuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade

instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja
da pelo Ministério das Comunicações;

dicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as
o Ministério das Comunicações;

ı indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela
ıte, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem
s com acontecimentos imprevistos;

ımente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

a os registros da programação;

rminações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão,
ın previstos nesta cláusula.

A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para
:missora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar,
artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer
o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados
o horário de funcionamento.

A permissionária recolheu o valor de R$184.304,00 (cento e oitenta e quatro
tro reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor
o de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no

A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e
ras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do
obre essa freqüência o direito de posse da União.

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 189 Rubrica:

)o, determinar que a
o técnico-científico,

mpo, a liberdade de
ar o melhor proveito

), proceder à revisão
efesa nacional ou de

imento da entidade,
rejuízo para outras

n caráter definitivo,
ıseqüência, liberada
ıtorgado, sem que a

sições normativas,
slação vigente.

o Ministério das
ntes sanções:

do pelo IGP-DI;
imento de contratar
2 (dois) anos;
ninistração Pública,
o ou até que seja
icou a penalidade.

áusula poderão ser
zo de 5 (cinco) dias

Edital, implicará o
revistas no Edital e

pelo Ministério das
-se-á o Contrato de
nto das obrigações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Anexo Atos de Outorga e Renovação (12189797) SEI 53115.010394/2023-88 / pg. 87
fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 190
Rubrica:

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2022 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.967, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057287/2013-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.325/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00437/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de dezembro de 2013, a permissão outorgada originalmente ao Sistema Lageado de Comunicações Ltda, nos termos da Portaria nº 796, datada em 28 de dezembro de 2000, publicada em 2 de janeiro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 113 de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, posteriormente transferida à RÁDIO CENTRO OESTE LTDA (CNPJ nº 09.606.865/0001-70), por meio da Portaria nº 211, de 28 de maio de 2007, publicada em 4 de junho de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http h/web/dou/-/portaria-mcom-n-5.967-de-20-de-junho-de-2022-413870662 1af9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Anexo Atos de Ofício 010394/2023-88 / pg. 89

Portaria 5967 PUBLICADA (1142866) SEI 53000.057287/2013-39 / pg. 10

Data de Envio:
15/01/2025 17:56:54

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.010394/2023-88

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CENTRO OESTE LTDA (CNPJ nº 09.606.865/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cuiabá/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Qui, 16/01/2025 08:23
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CENTRO OESTE LTDA (CNPJ nº 09.606.865/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cuiabá/MT, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 15 de janeiro de 2025 17:56
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.010394/2023-88

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CENTRO OESTE LTDA (CNPJ nº 09.606.865/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cuiabá/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.606.865/0001-70

RADIO CENTRO OESTE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRE LUIZ CALARGE ZAHRAN	421.375.351-49	RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Cuiabá
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá
EDUARDO ELIAS ZAHRAN FILHO	173.630.201-91	RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Cuiabá
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Rondonópolis
GISELLE CASTELLO ZAHRAN	357.214.991-68	RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
MÁRCIA PELUFFO ZAHRAN	129.809.528-00	RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/01/2025 **Hora:** 17:24:18

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Anexo Anatel (12160728) SEI 53115.010394/2023-88 / pg. 92

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	421.375.351-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRE LUIZ CALARGE ZAHRAN	421.375.351-49	SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LIMITADA	15.928.567/0001-08	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		RADIO E TELEVISAO CENTRO OESTE LTDA	09.489.522/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Sorriso
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Cuiabá
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Rondonópolis
		SISTEMA CENTRO OESTE DE RADIODIFUSAO LTDA	01.757.565/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Aragarças
		TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA	03.476.876/0001-05	Sócio	1750334	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		TELEVISAO MORENA LTDA	03.229.937/0001-21	Sócio	786667	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Campo Grande
		RADIO E TELEVISAO CENTRO OESTE LTDA	09.489.522/0001-73	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sorriso
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá
		SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LIMITADA	15.928.567/0001-08	Sócio	27000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande
		SISTEMA CENTRO OESTE DE RADIODIFUSAO LTDA	01.757.565/0001-80	Sócio	40356	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Aragarças

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/01/2025 **Hora:** 17:24:57

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg.autenticadoc.com.br/legenda/9074-be8254aea491 - SEI 53115.010394/2023-88 / pg. 93
Anexo Anatel (12160728)

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	173.630.201-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO ELIAS ZAHRAN FILHO	173.630.201-91	SISTEMA CENTRO OESTE DE RADIODIFUSAO LTDA	01.757.565/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Aragarças
		RADIO E TELEVISAO CENTRO OESTE LTDA	09.489.522/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Sorriso
		TELEVISAO MORENA LTDA	03.229.937/0001-21	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Campo Grande
		TELEVISAO CIDADE BRANCA LTDA	03.384.021/0001-46	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Corumbá
		TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA	03.476.876/0001-05	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Cuiabá
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Rondonópolis
		TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA	03.476.876/0001-05	Sócio	1762200	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		TELEVISAO MORENA LTDA	03.229.937/0001-21	Sócio	792000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Campo Grande
		TELEVISAO CIDADE BRANCA LTDA	03.384.021/0001-46	Sócio	19400	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Corumbá
		RADIO E TELEVISAO CENTRO OESTE LTDA	09.489.522/0001-73	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sorriso
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá
		SISTEMA CENTRO OESTE DE RADIODIFUSAO LTDA	01.757.565/0001-80	Sócio	40357	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Aragarças

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **15/01/2025** **Hora:** **17:25:22**

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobeg.autenticadigital.com.br/legenda/9074-fdaf9b74-4281-8903-be8254aea491
Anexo Anatel (12160728) SEI 53115.010394/2023-88 / pg. 94

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	357.214.991-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GISELLE CASTELLO ZAHRAN	357.214.991-68	TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA	03.476.876/0001-05	Sócio	2202750	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		TELEVISAO MORENA LTDA	03.229.937/0001-21	Sócio	950000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Campo Grande
		RADIO E TELEVISAO CENTRO OESTE LTDA	09.489.522/0001-73	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sorriso
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/01/2025 **Hora:** 17:26:01

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticadoeletronicamente.com/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491 / pg. 95

Anexo Anatel (12160728) SEI 53115.010394/2023-88 / pg. 95

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	129.809.528-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MÁRCIA PELUFFO ZAHRAN	129.809.528-00	TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA	03.476.876/0001-05	Sócio	845500	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		TELEVISAO MORENA LTDA	03.229.937/0001-21	Sócio	380000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Campo Grande
		RADIO E TELEVISAO CENTRO OESTE LTDA	09.489.522/0001-73	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sorriso
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO CENTRO OESTE LTDA	09.606.865/0001-70	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cuiabá
		SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LIMITADA	15.928.567/0001-08	Sócio	27000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/01/2025 **Hora:** 17:26:10

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobeg.autenticadoanatel.anatel.gov.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Anexo Anatel (12160728) SEI 53115.010394/2023-88 / pg. 96

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.606.865/0001-70

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **15/01/2025** **Hora:** **17:29:08**

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticadoc.com.br/validate/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Anexo Anatel (12160728) SEI 53115.010394/2023-88 / pg. 97

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CENTRO OESTE LTDA**

CNPJ: **09.606.865/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:29:31 do dia 15/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Anexo Anatel (12489728) SEI 53115.010394/2023-88 / pg. 98
fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 15/01/2025 17:31:42

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CENTRO OESTE LTDA **Nº FISTEL:** 50010416005

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 09606865000170

Situação: Ativa **Data Validade:** 29/12/2013 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** MT **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2003	24/10/2003	R$ 184.304,00	22/10/2003	184.304,00	184.304,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2003	24/10/2003	R$ 184.304,00		0,00	0,00	0002	Cancelado	0,00
6530	0	2004	29/12/2004	R$ 184.304,00	28/12/2004	184.304,00	184.304,00	0003	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	18/08/2007	R$ 439,26	10/08/2007	439,26	439,26	0004	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2007	12/01/2008	R$ 2.000,00	14/01/2008	2.000,00	2.000,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	30/05/2008	1.217,00	1.217,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	01/06/2009	100,00	100,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	31/03/2010	900,00	900,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	31/03/2010	100,00	100,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	29/03/2012	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	29/03/2012	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
9999	0	2012		0,00	30/03/2012	660,00	0,00	0017	Cancelado	0,00
9200	0	2012		0,00	30/03/2012	100,00	0,00	0018	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	28/03/2013	660,00	660,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	28/03/2013	100,00	100,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0026	Quitado	0,00
6530	0	2016	31/03/2016	R$ 240.398,40	31/03/2016	240.398,40	240.398,40	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	20/03/2017	1.254,00	1.254,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	20/03/2017	190,00	190,00	0029	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	06/05/2017	R$ 332,07	28/03/2017	332,07	332,07	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	20/03/2018	1.254,00	1.254,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	20/03/2018	190,00	190,00	0032	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	26/03/2018	R$ 3.800,00	20/03/2018	3.800,00	3.800,00	0033	Quitado	0,00
6530	0	2018	16/11/2018	R$ 5.503,94	16/11/2018	5.503,94	5.503,94	0034	Quitado	0,00
[illegible] TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	01/04/2019	1.254,00	1.254,00	0035	Quitado	0,00
[illegible] FRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	01/04/2019	190,00	190,00	0036	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m0leg-autenticidade-assinaturaeletronica.agu.gov.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Anexo Anatel (12160728) SEI 53115.010394/2023-88 / pg. 99
fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

9200	0	2019		0,00	01/04/2019	190,00	0,00	0037	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	1.254,00	0,00	0038	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	26/03/2020	1.254,00	1.254,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	26/03/2020	190,00	190,00	0042	Quitado	0,00
6530	0	2020	17/12/2020	R$ 3.465,79	17/12/2020	3.465,79	3.465,79	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	25/03/2021	1.254,00	1.254,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	25/03/2021	190,00	190,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 190,00	29/03/2022	190,00	190,00	0047	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	16/03/2023	R$ 56,14	16/03/2023	56,14	56,14	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	28/03/2023	1.254,00	1.254,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	28/03/2023	190,00	190,00	0050	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	21/06/2023	R$ 4.600,00	21/06/2023	4.600,00	4.600,00	0051	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	08/02/2024	R$ 280,70	16/01/2024	280,70	280,70	0052	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	09/04/2024	R$ 4.600,00	19/03/2024	4.600,00	4.600,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.518,00	27/03/2024	1.518,00	1.518,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 230,00	27/03/2024	230,00	230,00	0055	Quitado	0,00
									Total devido em 15/01/2025 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 15/01/2025 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Anexo Anatel (12183728) SEI 53115.010394/2023-88 / pg. 100

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Anexo Anatel (12183728) SEI 53115.010394/2023-88 / pg. 101

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Anexo Anatel (12183723) SEI 53115.010394/2023-88 / pg. 102

Mosaico

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	09606865000170	RADIO CENTRO OESTE LTDA	50010416005	P	Comercial	FM	230	MT	Cuiabá	

Anexo Anatel (12189728) SEI 53115.010394/2023-88 / pg. 103

um Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Id solicitação: 57dbac29110f0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CENTRO OESTE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CENTRO OESTE LTDA	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 09.606.865/0001-70	**Número do Fistel:** 50010416005
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 29/12/2003	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 29/12/2033	
Observações: MC1509/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 1396, de 17 de maio de 2016, publicado na Seção 1, página 10, do DOU de 23/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Marechal Deodoro		**Complemento:** - Anexo I - Sala 02
Bairro: Santa Helena		**Numero:** 504
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78005100

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA MARECHAL DEODORO		**Complemento:** PREDIO
Bairro: CENTRO NORTE		**Numero:** 504
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78005100

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Marechal Deodoro		**Complemento:**
Bairro: Centro-Norte		**Numero:** 504
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78005100

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Marechal Deodoro		**Complemento:**
Bairro: Centro-Norte		**Numero:** 504
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78005100

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cuiabá	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 256	**Frequência:** 99.1 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 56.1424kW
HCI: 106.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Anexo Anatel (12183728) SEI 53115.010394/2023-88 / pg. 104

Informações Gerais	
Número da Estação: 323689434	**Número Indicativo:** ZYT652
Data Último Licenciamento: 21/03/2024	**Número da Licença:** 53500.016563/2024-21

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 35' 3.91" S	**Longitude:** 56° 05' 42.32" W	**Cota da base:** 222.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056731701684	**Modelo:** FAX 20K
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 15 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA 3-1/8"		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 130.00 m	**Atenuação:** 0.360 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.8 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRT5256			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS		
Ganho: 7 dBd	**Beam-Tilt:** 5 °	**Orientação NV:** 120 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 106.5 m	**ERP Máxima:** 56.14 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 6.08	**5°:** 5.95	**10°:** 5.71	**15°:** 5.59	**20°:** 5.35	**25°:** 5.24	**30°:** 5.01	**35°:** 4.79	**40°:** 4.58	**45°:** 4.37	**50°:** 4.27	**55°:** 4.06
60°: 3.96	**65°:** 3.87	**70°:** 3.77	**75°:** 3.58	**80°:** 3.48	**85°:** 3.39	**90°:** 3.3	**95°:** 3.12	**100°:** 3.03	**105°:** 2.94	**110°:** 2.94	**115°:** 2.94
120°: 2.85	**125°:** 2.94	**130°:** 2.94	**135°:** 2.94	**140°:** 3.03	**145°:** 3.12	**150°:** 3.3	**155°:** 3.39	**160°:** 3.48	**165°:** 3.58	**170°:** 3.77	**175°:** 3.87
180°: 3.96	**185°:** 4.06	**190°:** 4.27	**195°:** 4.37	**200°:** 4.58	**205°:** 4.79	**210°:** 5.01	**215°:** 5.27	**220°:** 5.35	**225°:** 5.59	**230°:** 5.71	**235°:** 5.95
240°: 6.08	**245°:** 6.2	**250°:** 6.33	**255°:** 6.46	**260°:** 6.6	**265°:** 6.73	**270°:** 6.87	**275°:** 6.87	**280°:** 6.87	**285°:** 7.01	**290°:** 7.01	**295°:** 7.01
300°: 7.01	**305°:** 7.01	**310°:** 7.01	**315°:** 7.01	**320°:** 6.87	**325°:** 6.87	**330°:** 6.87	**335°:** 6.73	**340°:** 6.6	**345°:** 6.46	**350°:** 6.33	**355°:** 6.2

Coordenadas por radial											
0°: Lat 15°20´38.4´´ S Lon 56°5´42.32´´ W	**5°:** Lat 15°20´32.24´´ S Lon 56°4´23.25´´ W	**10°:** Lat 15°20´28.18´´ S Lon 56°3´2.21´´ W	**15°:** Lat 15°20´35.79´´ S Lon 56°1´41.12´´ W	**20°:** Lat 15°21´3.8´´ S Lon 56°0´25.26´´ W	**25°:** Lat 15°21´42.21´´ S Lon 55°59´14.68´´ W	**30°:** Lat 15°22´30.13´´ S Lon 55°58´11.05´´ W	**35°:** Lat 15°23´22.53´´ S Lon 55°57´13.07´´ W	**40°:** Lat 15°24´22.5´´ S Lon 55°56´24.22´´ W	**45°:** Lat 15°25´1.72´´ S Lon 55°55´17.91´´ W	**50°:** Lat 15°25´32.02´´ S Lon 55°53´55.69´´ W	**55°:** Lat 15°26´9´´ S Lon 55°52´30.39´´ W
60°: Lat 15°27´0.89´´ S Lon 55°51´15.18´´ W	**65°:** Lat 15°28´7.49´´ S Lon 55°50´16.93´´ W	**70°:** Lat 15°29´20.25´´ S Lon 55°49´24.25´´ W	**75°:** Lat 15°30´41.21´´ S Lon 55°48´47.33´´ W	**80°:** Lat 15°32´4.1´´ S Lon 55°48´7.98´´ W	**85°:** Lat 15°33´33.3´´ S Lon 55°47´55.66´´ W	**90°:** Lat 15°35´3.15´´ S Lon 55°47´21.92´´ W	**95°:** Lat 15°36´37.98´´ S Lon 55°46´56.53´´ W	**100°:** Lat 15°38´9.68´´ S Lon 55°47´23.81´´ W	**105°:** Lat 15°39´41.2´´ S Lon 55°47´44.74´´ W	**110°:** Lat 15°41´10.61´´ S Lon 55°48´13.88´´ W	**115°:** Lat 15°42´41.23´´ S Lon 55°48´42.07´´ W
120°: Lat 15°44´12.25´´ S Lon 55°49´14.49´´ W	**125°:** Lat 15°45´24.94´´ S Lon 55°50´19.98´´ W	**130°:** Lat 15°46´49.14´´ S Lon 55°51´8.35´´ W	**135°:** Lat 15°47´56.48´´ S Lon 55°52´19.01´´ W	**140°:** Lat 15°49´0.98´´ S Lon 55°53´32.01´´ W	**145°:** Lat 15°49´59.1´´ S Lon 55°54´50.59´´ W	**150°:** Lat 15°50´54.51´´ S Lon 55°56´11.69´´ W	**155°:** Lat 15°51´55.98´´ S Lon 55°57´31.63´´ W	**160°:** Lat 15°52´33.32´´ S Lon 55°59´5.19´´ W	**165°:** Lat 15°53´11.82´´ S Lon 56°0´39.23´´ W	**170°:** Lat 15°53´28.45´´ S Lon 56°2´19.82´´ W	**175°:** Lat 15°53´31.79´´ S Lon 56°4´1.55´´ W
180°: Lat 15°53´36.03´´ S Lon 56°5´42.32´´ W	**185°:** Lat 15°53´17.62´´ S Lon 56°7´21.81´´ W	**190°:** Lat 15°52´46.42´´ S Lon 56°8´57.11´´ W	**195°:** Lat 15°52´7.69´´ S Lon 56°10´27.53´´ W	**200°:** Lat 15°51´22.03´´ S Lon 56°11´52.44´´ W	**205°:** Lat 15°50´25.75´´ S Lon 56°13´9.21´´ W	**210°:** Lat 15°49´28.29´´ S Lon 56°14´21.13´´ W	**215°:** Lat 15°48´25.92´´ S Lon 56°15´26.12´´ W	**220°:** Lat 15°47´22.96´´ S Lon 56°16´27´´ W	**225°:** Lat 15°46´15.97´´ S Lon 56°17´20.99´´ W	**230°:** Lat 15°44´53.45´´ S Lon 56°17´52.72´´ W	**235°:** Lat 15°43´44.45´´ S Lon 56°18´35.21´´ W
240°: Lat 15°42´49.42´´ S Lon 56°19´40.71´´ W	**245°:** Lat 15°41´33.27´´ S Lon 56°20´10.69´´ W	**250°:** Lat 15°40´18.89´´ S Lon 56°20´42.58´´ W	**255°:** Lat 15°39´3.34´´ S Lon 56°21´12.38´´ W	**260°:** Lat 15°37´42.71´´ S Lon 56°21´20.75´´ W	**265°:** Lat 15°36´24.14´´ S Lon 56°21´41.31´´ W	**270°:** Lat 15°35´3.33´´ S Lon 56°21´44.87´´ W	**275°:** Lat 15°33´43.37´´ S Lon 56°21´31.3´´ W	**280°:** Lat 15°32´28.98´´ S Lon 56°20´51.27´´ W	**285°:** Lat 15°31´8.34´´ S Lon 56°20´52.76´´ W	**290°:** Lat 15°29´44.66´´ S Lon 56°20´51.06´´ W	**295°:** Lat 15°28´27.58´´ S Lon 56°20´23.14´´ W
300°: Lat 15°27´12.77´´ S Lon 56°19´48.17´´ W	**305°:** Lat 15°26´11.72´´ S Lon 56°18´50.23´´ W	**310°:** Lat 15°25´13.71´´ S Lon 56°17´51.56´´ W	**315°:** Lat 15°24´31.51´´ S Lon 56°16´38.02´´ W	**320°:** Lat 15°23´35.24´´ S Lon 56°15´41.49´´ W	**325°:** Lat 15°23´3.1´´ S Lon 56°14´25.67´´ W	**330°:** Lat 15°22´30.13´´ S Lon 56°13´13.6´´ W	**335°:** Lat 15°21´59.4´´ S Lon 56°12´1.66´´ W	**340°:** Lat 15°21´30.54´´ S Lon 56°10´49.31´´ W	**345°:** Lat 15°21´3.28´´ S Lon 56°9´35.9´´ W	**350°:** Lat 15°20´37.53´´ S Lon 56°8´20.73´´ W	**355°:** Lat 15°20´36.97´´ S Lon 56°7´0.97´´ W

Distância por radial											
0°: 26.7	**5°:** 27	**10°:** 27.5	**15°:** 27.8	**20°:** 27.6	**25°:** 27.3	**30°:** 26.9	**35°:** 26.4	**40°:** 25.9	**45°:** 26.3	**50°:** 27.5	**55°:** 28.8
60°: 29.8	**65°:** 30.4	**70°:** 31	**75°:** 31.3	**80°:** 31.9	**85°:** 31.9	**90°:** 32.7	**95°:** 33.6	**100°:** 33.2	**105°:** 33.2	**110°:** 33.2	**115°:** 33.5
120°: 33.9	**125°:** 33.5	**130°:** 33.9	**135°:** 33.8	**140°:** 33.8	**145°:** 33.8	**150°:** 33.9	**155°:** 34.5	**160°:** 34.5	**165°:** 34.8	**170°:** 34.6	**175°:** 34.4

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Anexo Anatel (12183728) SEI 53115.016394/2023-88 / pg. 105

180º: 34.4	**185º:** 33.9	**190º:** 33.3	**195º:** 32.7	**200º:** 32.2	**205º:** 31.4	**210º:** 30.8	**215º:** 30.2	**220º:** 29.8	**225º:** 29.4	**230º:** 28.3	**235º:** 28.1
240º: 28.8	**245º:** 28.5	**250º:** 28.5	**255º:** 28.6	**260º:** 28.3	**265º:** 28.6	**270º:** 28.6	**275º:** 28.3	**280º:** 27.5	**285º:** 28.1	**290º:** 28.8	**295º:** 28.9
300º: 29.1	**305º:** 28.6	**310º:** 28.3	**315º:** 27.6	**320º:** 27.8	**325º:** 27.2	**330º:** 26.9	**335º:** 26.7	**340º:** 26.7	**345º:** 26.9	**350º:** 27.2	**355º:** 26.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 004890201684	**Modelo:** Z10CD
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 10 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LDF7 - 50A - 1-5/8		**Fabricante:** ANDREW COM. IND. ANTENAS LTDA	
Comprimento da Linha: 119 m	**Atenuação:** 0.67 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.6 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMC-4-99,1-10			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 3.24 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 95 m	**ERP Máxima:** 56.14 kW
RDS					
Código PI: C6E6					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	796	Portaria	MC	28/12/2000	02/01/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	547	Portaria	MC	22/11/2006	25/01/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		25/01/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	547	Portaria	SSCE	22/11/2006	25/01/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	211	Portaria	MC	28/05/2007	04/06/2007	Transferência Direta	Jurídico
9999	65846	Ato	CMPRL	05/07/2007	09/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	73	Despacho	SSCE	22/05/2012		Alteração de Transmissor	Técnico
53500.002671/2017-97	594	Ato	ORLE	02/02/2017	24/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500074814201762	197	Despacho	ER07	30/10/2017		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.011918/2023-12	9973757	Ato	ORLE	17/03/2023	04/04/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Anexo Anatel (12183728) SEI 53115.010394/2023-88 / pg. 106

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CENTRO OESTE LTDA				**09606865000170**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323689434	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**15° 35' 3.91" S**	**56° 05' 42.32" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Marechal Deodoro, nº 504.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Centro-Norte	**Cuiabá**	**MT**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	29/12/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Cuiabá	**UF:**	MT
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	99.1 MHz	**CANAL:**	256
CLASSE:	A2	**COTA BASE DA TORRE:**	222.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT652		
NOME FANTASIA:	RADIO CENTRO OESTE LTDA	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Cuiabá		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Marechal Deodoro	**BAIRRO:**	Centro-Norte
MUNICÍPIO:	Cuiabá	**UF:**	MT
NUMERO:	504	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	FAX 20K
CÓDIGO:	056731701684	**POTÊNCIA:**	15 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	Z10CD
CÓDIGO:	004890201684	**POTÊNCIA:**	10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	1 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS	**MODELO:**	DRT5256
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	7 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA DIPOLO DE MEIA ONDA PAR	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	106.5 m	**BEAM TILT:**	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IF TELECOM	**MODELO:**	IFFMC-4-99,1-10
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.24 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM ANEL DE 4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	95 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	HCA 3-1/8"
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	ANDREW COM. IND. ANTENAS LTDA	**MODELO:**	LDF7 - 50A - 1-5/8
RDS			
Código PI:		C6E6	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 15/01/2025 18:33:08

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	21/03/2024	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjY2YzQ4ZjE3MzhhOQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Anexo Anatel (12139725) SEI 53115.010394/2023-88 / pg. 107
fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.010394/2023-88
Entidade: RÁDIO CENTRO OESTE LTDA.
CNPJ nº: 09.606.865/0001-70
FISTEL nº: 50010416005
Localidade: Cuiabá/MT

Período: 29/12/2023 a 29/12/2033
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 17/04/2023;
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10861039 Págs.1-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Requerimento subscrito pelo representante legal André Luiz Calarge Zahran (SEI 10861039 - Págs.4-5)

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10861039 Págs.1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10861039 Págs.1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10861039 Págs.1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10861039 Págs.1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10861039 Págs.1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10861039 Págs.1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10861039 Págs.1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10861039 Págs.1-3	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10861039 Págs.1-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12189728 Págs.1-6	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10861039 Págs. 4-5	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10861039 Pág.10	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11082592 Págs.1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11082592 Pág.3 E 11082592 Pág.6 M 10861039 Pág.14 11082592 Pág.7	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12189728 Pág.7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11082592 Pág.3 FGTS 11082592 Pág.5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11082592 Pág.4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**ANDRÉ LUIZ CALARGE ZAHRAN** 10861039 Pág. 6 **EDUARDO ELIAS ZAHRAN FILHO** 10861039 Pág. 7 **MÁRCIA PELUFO ZAHRAN** 10861039 Pág. 8 **GISELLE CASTELLO ZARRAN** 10861039 Pág. 9	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12189728 Págs.12 e 16	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12189728 Págs.8-11	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12190188	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11325498	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 23/01/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11325501** e o código CRC **49DE8584**.

Referência: Processo nº 53115.010394/2023-88 SEI nº 11325501

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 695/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.010394/2023-88
INTERESSADA: RÁDIO CENTRO OESTE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Centro Oeste Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 09.606.865/0001-70**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cuiabá/MT, vinculado ao **FISTEL nº 50010416005**, referente ao período de 29 de dezembro de 2023 a 29 de dezembro de 2033.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 796, de 28 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de janeiro de 2001, e Decreto Legislativo nº 113, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003 (SEI 12189797 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de dezembro de 2003 (SEI 12189797 - Págs. 4-8). Ressalta-se, ainda, que a outorga foi posteriormente transferida à **Rádio Centro Oeste Ltda,** por meio da Portaria nº 211, de 28 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 2007 (SEI 12189797 - Pág. 3).

7. Concernente ao período de **2013-2023**, em 9 de outubro de 2013, o procurador da cedente apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço gerando o protocolo nº 53000.057287/2013-39. Outrossim, a pessoa jurídica interessada ratificou o interesse na renovação da outorga no dia **20 de março de 2015**.

8. Por meio da Portaria nº 5.967, de 20 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da do dia 7 de julho de 2022, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

anos, a partir de 29 de dezembro de 2013 (SEI 12189797 - Pág. 9). Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00240/2022/MCOM, ratificada pela Exposição de Motivos nº 749/2023/MCOM. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

9. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12189770).

10. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de abril de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 10861039 - Págs. 1-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 29 de dezembro de 2022 a 29 de dezembro de 2023.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11325501). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de [illegible], acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº [illegible]/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se,

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11325501).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 15 de janeiro de 2025 (SEI 12189728 - Págs. 1-6). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
André Luiz Calarge Zahran	Sócio/Administrador
Eduardo Elias Zahran Filho	Sócio/Administrador
Giselle Castello Zahran	Sócia
Márcia Peluffo Zahran	Sócia

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12189728 - Págs. 13-15). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12190188).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11325501).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11082592 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de ção dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de março de 2024, com validade até 29 de dezembro de 2033 (SEI 12189728 - Págs. 12 e 16).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 15 de janeiro de 2025 (SEI 12189728 - Pág. 7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12189728 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cuiabá/MT, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12189770).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 23/01/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/01/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/01/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12189774** e o código CRC **14FCED2A**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12189777)
- Minuta de Exposição de Motivos (12189778)

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Nota Técnica 695 (12189774) SEI 53115.010394/2023-88 / pg. 123

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010394/2023-88,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CENTRO OESTE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.606.865/0001-70, número de inscrição no FISTEL nº 50010416005, a partir de 29 de dezembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 23/01/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/01/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/01/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12189777** e o código CRC **360105E8**.

Referência: Processo nº 53115.010394/2023-88 Documento nº 12189777

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010394/2023-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 695/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de dezembro de 2023, a permissão outorgada originalmente ao Sistema Lageado de Comunicações Ltda, nos termos da Portaria nº 796, datada em 28 de dezembro de 2000, publicada em 2 de janeiro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 113, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, posteriormente transferida à RÁDIO CENTRO OESTE LTDA (CNPJ nº 09.606.865/0001-70), por meio da Portaria nº 211, de 28 de maio de 2007, publicada em 4 de junho de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 23/01/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/01/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/01/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12189778** e o código CRC **79F964E6**.

Referência: Processo nº 53115.010394/2023-88 Documento nº 12189778

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 16112, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010394/2023-88,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CENTRO OESTE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.606.865/0001-70, inscrição no FISTEL nº 50010416005, a partir de 29 de dezembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12214913** e o código CRC **AA8A2E69**.

Referência: Processo nº 53115.010394/2023-88 Documento nº 12214913

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 24 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010394/2023-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 695/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 16.112, de 24 de janeiro de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de dezembro de 2023, a permissão outorgada originalmente ao Sistema Lageado de Comunicações Ltda, nos termos da Portaria nº 796, de 28 de dezembro de 2000, publicada em 2 de janeiro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 113, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, posteriormente transferida à RÁDIO CENTRO OESTE LTDA (CNPJ nº 09.606.865/0001-70), por meio da Portaria nº 211, de 28 de maio de 2007, publicada em 4 de junho de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12214916** e o código CRC **875E7D80**.

Referência: Processo nº 53115.010394/2023-88 Documento nº 12214916

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59326/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 16.112/2025 (12214913) e a Exposição de Motivos nº 72/2025 (12214916)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 695/2025 (12189774), encaminho a Portaria nº 16.112/2025 (12214913) e a Exposição de Motivos nº 72/2025 (12214916), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/02/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12214919** e o código CRC **453D53BE**.

Referência: Processo nº 53115.010394/2023-88 Documento nº 12214919

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/02/2025 17:46:51
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10869212
Data prevista de publicação: 18/02/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22396659	PORTARIA MCOM NA 16070.rtf	eb88b57e891a3fc0 db4a32738e3d8105	7,00	R$ 272,44
22396660	PORTARIA MCOM NA 16109.rtf	46b3de4b46911fcb d107a61e5024fa89	8,00	R$ 311,36
22396661	PORTARIA MCOM NA 16110.rtf	79278c1f8caedd15 81e916035a5afc3d	8,00	R$ 311,36
22396662	PORTARIA MCOM NA 16111.rtf	1839ebc021866936 4cc3dae46d072548	6,00	R$ 233,52
22396663	PORTARIA MCOM NA 16112.rtf	977cf401a8378b2b 1fac0a396e6824d3	8,00	R$ 311,36
22396664	PORTARIA MCOM NA 16113.rtf	20ffd1b723f91142 07aa0746b05fabea	8,00	R$ 311,36
22396665	PORTARIA MCOM NA 16114.rtf	0670a6f1199e34dc ddf64f4e00a9ce62	7,00	R$ 272,44
22396666	PORTARIA MCOM NA 16124.rtf	4149b2fe46f60d30 13ffae096a212f7f	9,00	R$ 350,28
22396667	PORTARIA MCOM NA 16172.rtf	f35bb43de2cb56d8 57678a064bbde7de	9,00	R$ 350,28
22396688	PORTARIA MCOM NA 16183.rtf	bea34edce8cfa897 cb132a819dbd3ea1	8,00	R$ 311,36
22396689	PORTARIA MCOM NA 16185.rtf	50a6da6c030fc823 1cb27f0b6ad74bfd	8,00	R$ 311,36
22396690	PORTARIA MCOM NA 16087.rtf	ee2de77f085cf3bf ced3b44f8acc95e6	26,00	R$ 1.011,92
22396691	PORTARIA MCOM NA 16186.rtf	072c53dec4a040cd 49f861c33c83b2c4	9,00	R$ 350,28
22396692	PORTARIA MCOM NA 16088.rtf	9e14fc1ede98c09f 677ee9ec9d5d7cee	25,00	R$ 973,00
22396693	PORTARIA MCOM NA 16089.rtf	026fc3fa2a8d2d8c c18ba72d3545c70f	26,00	R$ 1.011,92
22396694	PORTARIA MCOM NA 16090.rtf	e8f4585c4e33d152 abe8517d0fb1b575	26,00	R$ 1.011,92

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

22396695	PORTARIA MCOM NA 16091.rtf	72ade7b3e0a36a88 294d6e252a8626d1	25,00	R$ 973,00
22396696	PORTARIA MCOM NA 16103.rtf	b10085a507a46260 3cfccc9e8877ed21	7,00	R$ 272,44
22396697	PORTARIA MCOM NA 16104.rtf	8815748fd3b36c10 f1cefd3e0b6f38f3	8,00	R$ 311,36
22396698	PORTARIA MCOM NA 16106.rtf	71d17a52f5080744 2428bb12c4e775db	7,00	R$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			**245,00**	**R$ 9.535,40**

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/02/2025 | Edição: 34 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 16.112, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010394/2023-88, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CENTRO OESTE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.606.865/0001-70, inscrição no FISTEL nº 50010416005, a partir de 29 de dezembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Publicação Portaria nº 16112 (12285344) SEI 53115.010394/2023-88 / pg. 133

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Id solicitação: 57dbac29110f0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CENTRO OESTE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CENTRO OESTE LTDA	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 09.606.865/0001-70	**Número do Fistel:** 50010416005
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 29/12/2003	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 29/12/2033	
Observações: MC1509/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 1396, de 17 de maio de 2016, publicado na Seção 1, página 10, do DOU de 23/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Marechal Deodoro		**Complemento:** - Anexo I - Sala 02
Bairro: Santa Helena		**Numero:** 504
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78005100

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA MARECHAL DEODORO		**Complemento:** PREDIO
Bairro: CENTRO NORTE		**Numero:** 504
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78005100

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Marechal Deodoro		**Complemento:**
Bairro: Centro-Norte		**Numero:** 504
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78005100

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Marechal Deodoro		**Complemento:**
Bairro: Centro-Norte		**Numero:** 504
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78005100

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cuiabá	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 256	**Frequência:** 99.1 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 56.1424kW
HCI: 106.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Relatório Canal FM 256 Cuiaba/MT (12287111) SEI 53115.010394/2023-88 / pg. 134

Informações Gerais	
Número da Estação: 323689434	**Número Indicativo:** ZYT652
Data Último Licenciamento: 21/03/2024	**Número da Licença:** 53500.016563/2024-21

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 35' 3.91" S	**Longitude:** 56° 05' 42.32" W	**Cota da base:** 222.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056731701684	**Modelo:** FAX 20K
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 15 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA 3-1/8"		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 130.00 m	**Atenuação:** 0.360 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.8 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRT5256			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS		
Ganho: 7 dBd	**Beam-Tilt:** 5 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 106.5 m	**ERP Máxima:** 56.14 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 6.08	**5º:** 5.95	**10º:** 5.71	**15º:** 5.59	**20º:** 5.35	**25º:** 5.24	**30º:** 5.01	**35º:** 4.79	**40º:** 4.58	**45º:** 4.37	**50º:** 4.27	**55º:** 4.06
60º: 3.96	**65º:** 3.87	**70º:** 3.77	**75º:** 3.58	**80º:** 3.48	**85º:** 3.39	**90º:** 3.3	**95º:** 3.12	**100º:** 3.03	**105º:** 2.94	**110º:** 2.94	**115º:** 2.94
120º: 2.85	**125º:** 2.94	**130º:** 2.94	**135º:** 2.94	**140º:** 3.03	**145º:** 3.12	**150º:** 3.3	**155º:** 3.39	**160º:** 3.48	**165º:** 3.58	**170º:** 3.77	**175º:** 3.87
180º: 3.96	**185º:** 4.06	**190º:** 4.27	**195º:** 4.37	**200º:** 4.58	**205º:** 4.79	**210º:** 5.01	**215º:** 5.27	**220º:** 5.35	**225º:** 5.59	**230º:** 5.71	**235º:** 5.95
240º: 6.08	**245º:** 6.2	**250º:** 6.33	**255º:** 6.46	**260º:** 6.6	**265º:** 6.73	**270º:** 6.87	**275º:** 6.87	**280º:** 6.87	**285º:** 7.01	**290º:** 7.01	**295º:** 7.01
300º: 7.01	**305º:** 7.01	**310º:** 7.01	**315º:** 7.01	**320º:** 6.87	**325º:** 6.87	**330º:** 6.87	**335º:** 6.73	**340º:** 6.6	**345º:** 6.46	**350º:** 6.33	**355º:** 6.2

Coordenadas por radial											
0º: Lat 15°20´38.4´´ S Lon 56°5´42.32´´ W	**5º:** Lat 15°20´32.24´´ S Lon 56°4´23.25´´ W	**10º:** Lat 15°20´28.18´´ S Lon 56°3´2.21´´ W	**15º:** Lat 15°20´35.79´´ S Lon 56°1´41.12´´ W	**20º:** Lat 15°21´3.8´´ S Lon 56°0´25.26´´ W	**25º:** Lat 15°21´42.21´´ S Lon 55°59´14.68´´ W	**30º:** Lat 15°22´30.13´´ S Lon 55°58´11.05´´ W	**35º:** Lat 15°23´22.53´´ S Lon 55°57´13.07´´ W	**40º:** Lat 15°24´22.5´´ S Lon 55°56´24.22´´ W	**45º:** Lat 15°25´1.72´´ S Lon 55°55´17.91´´ W	**50º:** Lat 15°25´32.02´´ S Lon 55°53´55.69´´ W	**55º:** Lat 15°26´9´´ S Lon 55°52´30.39´´ W
60º: Lat 15°27´0.89´´ S Lon 55°51´15.18´´ W	**65º:** Lat 15°28´7.49´´ S Lon 55°50´16.93´´ W	**70º:** Lat 15°29´20.25´´ S Lon 55°49´24.25´´ W	**75º:** Lat 15°30´41.21´´ S Lon 55°48´47.33´´ W	**80º:** Lat 15°32´4.1´´ S Lon 55°48´7.98´´ W	**85º:** Lat 15°33´33.3´´ S Lon 55°47´55.66´´ W	**90º:** Lat 15°35´3.15´´ S Lon 55°47´21.92´´ W	**95º:** Lat 15°36´37.98´´ S Lon 55°46´56.53´´ W	**100º:** Lat 15°38´9.68´´ S Lon 55°47´23.81´´ W	**105º:** Lat 15°39´41.2´´ S Lon 55°47´44.74´´ W	**110º:** Lat 15°41´10.61´´ S Lon 55°48´13.88´´ W	**115º:** Lat 15°42´41.23´´ S Lon 55°48´42.07´´ W
120º: Lat 15°44´12.25´´ S Lon 55°49´14.49´´ W	**125º:** Lat 15°45´24.94´´ S Lon 55°50´19.98´´ W	**130º:** Lat 15°46´49.14´´ S Lon 55°51´8.35´´ W	**135º:** Lat 15°47´56.48´´ S Lon 55°52´19.01´´ W	**140º:** Lat 15°49´0.98´´ S Lon 55°53´32.01´´ W	**145º:** Lat 15°49´59.1´´ S Lon 55°54´50.59´´ W	**150º:** Lat 15°50´54.51´´ S Lon 55°56´11.69´´ W	**155º:** Lat 15°51´55.98´´ S Lon 55°57´31.63´´ W	**160º:** Lat 15°52´33.32´´ S Lon 55°59´5.19´´ W	**165º:** Lat 15°53´11.82´´ S Lon 56°0´39.23´´ W	**170º:** Lat 15°53´28.45´´ S Lon 56°2´19.82´´ W	**175º:** Lat 15°53´31.79´´ S Lon 56°4´1.55´´ W
180º: Lat 15°53´36.03´´ S Lon 56°5´42.32´´ W	**185º:** Lat 15°53´17.62´´ S Lon 56°7´21.81´´ W	**190º:** Lat 15°52´46.42´´ S Lon 56°8´57.11´´ W	**195º:** Lat 15°52´7.69´´ S Lon 56°10´27.53´´ W	**200º:** Lat 15°51´22.03´´ S Lon 56°11´52.44´´ W	**205º:** Lat 15°50´25.75´´ S Lon 56°13´9.21´´ W	**210º:** Lat 15°49´28.29´´ S Lon 56°14´21.13´´ W	**215º:** Lat 15°48´25.92´´ S Lon 56°15´26.12´´ W	**220º:** Lat 15°47´22.96´´ S Lon 56°16´27´´ W	**225º:** Lat 15°46´15.97´´ S Lon 56°17´20.99´´ W	**230º:** Lat 15°44´53.45´´ S Lon 56°17´52.72´´ W	**235º:** Lat 15°43´44.45´´ S Lon 56°18´35.21´´ W
240º: Lat 15°42´49.42´´ S Lon 56°19´40.71´´ W	**245º:** Lat 15°41´33.27´´ S Lon 56°20´10.69´´ W	**250º:** Lat 15°40´18.89´´ S Lon 56°20´42.58´´ W	**255º:** Lat 15°39´3.34´´ S Lon 56°21´12.38´´ W	**260º:** Lat 15°37´42.71´´ S Lon 56°21´20.75´´ W	**265º:** Lat 15°36´24.14´´ S Lon 56°21´41.31´´ W	**270º:** Lat 15°35´3.33´´ S Lon 56°21´44.87´´ W	**275º:** Lat 15°33´43.37´´ S Lon 56°21´31.3´´ W	**280º:** Lat 15°32´28.98´´ S Lon 56°20´51.27´´ W	**285º:** Lat 15°31´8.34´´ S Lon 56°20´52.76´´ W	**290º:** Lat 15°29´44.66´´ S Lon 56°20´51.06´´ W	**295º:** Lat 15°28´27.58´´ S Lon 56°20´23.14´´ W
300º: Lat 15°27´12.77´´ S Lon 56°19´48.17´´ W	**305º:** Lat 15°26´11.72´´ S Lon 56°18´50.23´´ W	**310º:** Lat 15°25´13.71´´ S Lon 56°17´51.56´´ W	**315º:** Lat 15°24´31.51´´ S Lon 56°16´38.02´´ W	**320º:** Lat 15°23´35.24´´ S Lon 56°15´41.49´´ W	**325º:** Lat 15°23´3.1´´ S Lon 56°14´25.67´´ W	**330º:** Lat 15°22´30.13´´ S Lon 56°13´13.6´´ W	**335º:** Lat 15°21´59.4´´ S Lon 56°12´1.66´´ W	**340º:** Lat 15°21´30.54´´ S Lon 56°10´49.31´´ W	**345º:** Lat 15°21´3.28´´ S Lon 56°9´35.9´´ W	**350º:** Lat 15°20´37.53´´ S Lon 56°8´20.73´´ W	**355º:** Lat 15°20´36.97´´ S Lon 56°7´0.97´´ W

Distância por radial											
0º: 26.7	**5º:** 27	**10º:** 27.5	**15º:** 27.8	**20º:** 27.6	**25º:** 27.3	**30º:** 26.9	**35º:** 26.4	**40º:** 25.9	**45º:** 26.3	**50º:** 27.5	**55º:** 28.8
60º: 29.8	**65º:** 30.4	**70º:** 31	**75º:** 31.3	**80º:** 31.9	**85º:** 31.9	**90º:** 32.7	**95º:** 33.6	**100º:** 33.2	**105º:** 33.2	**110º:** 33.2	**115º:** 33.5
120º: 33.9	**125º:** 33.5	**130º:** 33.9	**135º:** 33.8	**140º:** 33.8	**145º:** 33.8	**150º:** 33.9	**155º:** 34.5	**160º:** 34.5	**165º:** 34.8	**170º:** 34.6	**175º:** 34.4

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Conferência eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Relatório Canal FM 236 Cuiabá/MT (122871111) SEI 53115.010394/2023-88 / pg. 135

180º: 34.4	**185º:** 33.9	**190º:** 33.3	**195º:** 32.7	**200º:** 32.2	**205º:** 31.4	**210º:** 30.8	**215º:** 30.2	**220º:** 29.8	**225º:** 29.4	**230º:** 28.3	**235º:** 28.1
240º: 28.8	**245º:** 28.5	**250º:** 28.5	**255º:** 28.6	**260º:** 28.3	**265º:** 28.6	**270º:** 28.6	**275º:** 28.3	**280º:** 27.5	**285º:** 28.1	**290º:** 28.8	**295º:** 28.9
300º: 29.1	**305º:** 28.6	**310º:** 28.3	**315º:** 27.6	**320º:** 27.8	**325º:** 27.2	**330º:** 26.9	**335º:** 26.7	**340º:** 26.7	**345º:** 26.9	**350º:** 27.2	**355º:** 26.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 004890201684	**Modelo:** Z10CD
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 10 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LDF7 - 50A - 1-5/8		**Fabricante:** ANDREW COM. IND. ANTENAS LTDA	
Comprimento da Linha: 119 m	**Atenuação:** 0.67 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.6 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMC-4-99,1-10			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 3.24 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 95 m	**ERP Máxima:** 56.14 kW
RDS					
Código PI: C6E6					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	796	Portaria	MC	28/12/2000	02/01/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	547	Portaria	MC	22/11/2006	25/01/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		25/01/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	547	Portaria	SSCE	22/11/2006	25/01/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	211	Portaria	MC	28/05/2007	04/06/2007	Transferência Direta	Jurídico
9999	65846	Ato	CMPRL	05/07/2007	09/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	73	Despacho	SSCE	22/05/2012		Alteração de Transmissor	Técnico
53500.002671/2017-97	594	Ato	ORLE	02/02/2017	24/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500074814201762	197	Despacho	ER07	30/10/2017		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.011918/2023-12	9973757	Ato	ORLE	17/03/2023	04/04/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115010394202388	16112	Portaria	MC	24/01/2025	18/02/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Cópia eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Relatório Canal FM 236 Cuiabá/MT (12287111) SEI 53115.010394/2023-88 / pg. 136

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60195/2025/MCOM

Brasília, 19 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12214916)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 695/2025 (12189774), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 72/2025(12214916), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 19/02/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12288904** e o código CRC **CBE4B085**.

Referência: Processo nº 53115.010394/2023-88 Documento nº 12288904

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

EM nº 00115/2025 MCOM

Brasília, 28 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010394/2023-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 695/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 16.112, de 24 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 18 de fevereiro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de dezembro de 2023, a permissão outorgada originalmente ao Sistema Lageado de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 796, de 28 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 2 de janeiro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 113, de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2003, posteriormente transferida à RÁDIO CENTRO OESTE LTDA. (CNPJ nº 09.606.865/0001-70), por meio da Portaria nº 211, de 28 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 4 de junho de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 7729/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.010394/2023-88.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 28/02/2025, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12327273** e o código CRC **C07C4451**.

Referência: Processo nº 53115.010394/2023-88 Documento nº 12327273

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Ofício 7729 (12327273) SEI 53115.010394/2023-88 / pg. 139

EM nº 00115/2025 MCOM

Brasília, 28 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010394/2023-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 695/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 16.112, de 24 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 18 de fevereiro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de dezembro de 2023, a permissão outorgada originalmente ao Sistema Lageado de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 796, de 28 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 2 de janeiro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 113, de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2003, posteriormente transferida à RÁDIO CENTRO OESTE LTDA. (CNPJ nº 09.606.865/0001-70), por meio da Portaria nº 211, de 28 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 4 de junho de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRJO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMIJNICAÇÔES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

l. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei **nº** 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 11O e ss. do Decreto **nº** 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonnal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos!, X, XI e XIII, do art. 4° da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> 1 - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jwídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3° da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5°, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § !º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1° de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por nonnativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

1O. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (1O anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/l972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de fonna extemporànea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Art. 2° Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou perm1ssao de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3° As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.11 7/1962, no art. 14, § 3°, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3°, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis:*

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

!) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 1O em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2° - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3° - Não poderão ter concessão ou pennissão as entidades das quais faça parte acionista ou catista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4° Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de J 968)

§ 5° - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, pennissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, pennissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3° A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3° , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 1O.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

habilitação:

li - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na fonna da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos tennos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de Iº de maio de 1943 - Consolidacão das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permjssão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7° da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as a líneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64. de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1°, da Constituição Federal, no art. 5°, § 1°, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3°, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho **nº** 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2° e art. 3° da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *ape,feiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MJR não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e ;ens,** assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - **FUNDAMENTAÇÃO**

11.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> l - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> li - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência,** já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa.**

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput,* da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 lnfonnar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida;** e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.**

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022,** que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3° A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificacão do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo li da Lei Complementar nº 73 de IO de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre ternas não jurídicos, tais corno os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

11.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5°, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, pennissão e [illegible]rização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas [illegible]ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5°, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2° da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2° da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2° Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	IBase legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785) devem ser considerados tempestivos os requerimentos e renovação apresentados nos 12 meses antenores ao tenrnno do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação dada pela MPV nº 757 de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como tal	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

tempestivos fossem. Essa regra se aplica mesmo aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a pennissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3° do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação".** Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3°, do RSR; e art. 3°, § 2°, do

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § lº, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequentJll.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	!Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3°, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, doCBT,eart. l! 0do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBTe, art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4° da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de e larida e p_erante as Fazendas federal, estadual, mumc1pal ou d1str1tal da sede da pessoa jurídica, na fonna da lei.	Art. RSR 113, inciso VI, do
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos do recursos do Fistel.	IArt. 113, inciso VII, RSR.
) Prova de regularidade relativa à seguridade social) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonnações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3°, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3°, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas **"b",** "e", **"d",** "e", **"f",** "g", **"h", "i", "j", "k", "1",** "m", "n", "o", **"p"** e **"q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,** do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal,** é **recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. l º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a pai1ir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº l, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de oficio ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - **CONCLUSÃO**

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Gera\ da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos,** a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE
RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 007380001592023 l 2 e da chave de acesso db471ffc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Notas

1. *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db47 **I** ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 5 l 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

---

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db47lffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 5 l 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/02/2025 1 Edição: 34 1 Seção: 11 Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 16.112, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010394/2023-88, resolve:

Art. 1° Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CENTRO OESTE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.606.865/0001-70, inscrição no FISTEL nº 50010416005, a partir de 29 de dezembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

Art. 2° A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 695/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.010394/2023-88
INTERESSADA: RÁDIO CENTRO OESTE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Centro Oeste Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 09.606.865/0001-70**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cuiabá/MT, vinculado ao **FISTEL nº 50010416005**, referente ao período de 29 de dezembro de 2023 a 29 de dezembro de 2033.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 796, de 28 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de janeiro de 2001, e Decreto Legislativo nº 113, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003 (SEI 12189797 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de dezembro de 2003 (SEI 12189797 - Págs. 4-8). Ressalta-se, ainda, que a outorga foi posteriormente transferida à **Rádio Centro Oeste Ltda,** por meio rtaria nº 211, de 28 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

2007 (SEI 12189797 - Pág. 3).

7. Concernente ao período de **2013-2023**, em 9 de outubro de 2013, o procurador da cedente apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço gerando o protocolo nº 53000.057287/2013-39. Outrossim, a pessoa jurídica interessada ratificou o interesse na renovação da outorga no dia **20 de março de 2015**.

8. Por meio da Portaria nº 5.967, de 20 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de julho de 2022, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 29 de dezembro de 2013 (SEI 12189797 - Pág. 9). Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00240/2022/MCOM, ratificada pela Exposição de Motivos nº 749/2023/MCOM. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

9. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12189770).

10. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de abril de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 10861039 - Págs. 1-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 29 de dezembro de 2022 a 29 de dezembro de 2023.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11325501). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11325501).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 15 de janeiro de 2025 (SEI 12189728 - Págs. 1-6). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
André Luiz Calarge Zahran	Sócio/Administrador
Eduardo Elias Zahran Filho	Sócio/Administrador
Giselle Castello Zahran	Sócia
Márcia Peluffo Zahran	Sócia

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12189728 - Págs. 13-15). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12190188).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11325501).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

11082592 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de março de 2024, com validade até 29 de dezembro de 2033 (SEI 12189728 - Págs. 12 e 16).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 15 de janeiro de 2025 (SEI 12189728 - Pág. 7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de [illegible]mento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12189728 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cuiabá/MT, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12189770).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 23/01/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/01/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/01/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12189774** e o código CRC **14FCED2A**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12189777)
- Minuta de Exposição de Motivos (12189778)

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 18 de março de 2025.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de dezembro de 2023, da permissão outorgada originalmente ao Sistema Lageado de Comunicações Ltda., posteriormente transferida à RÁDIO CENTRO OESTE LTDA. (CNPJ nº 09.606.865/0001-70), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.**

1. Encaminho a EXM 115 2025 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 18/03/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6504910** e o código CRC **30DEE408** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

Referência: Exposição de Motivos nº 115/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea**, **Assistente**, em 18/03/2025, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6504973** e o código CRC **B30FAB96** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 359/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.010394/2023-88.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00115/2025 MCOM, de 28 de fevereiro de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Cuiabá/MT.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00115/2025 MCOM (6504740), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.010394/2023-88, acompanhado da PORTARIA MCOM Nº 16.112, DE 24 DE JANEIRO DE 2025 que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de dezembro de 2023, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso, sem direito à exclusividade, Fistel nº 50010416005, para a empresa Rádio Centro Oeste Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 09.606.865/0001-70, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (6504724), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 695/2025/SEI-MCOM, de 24/01/2025 (6504909), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 24, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 23/01/2025 (6504729), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	09.606.865/0001-70
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CENTRO OESTE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$1.000,00 (Hum mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GISELLE CASTELLO ZAHRAN
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MARCIA PELUFFO ZAHRAN
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ANDRE LUIZ CALARGE ZAHRAN
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	EDUARDO ELIAS ZAHRAN FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **23/04/2025** às **10:50** (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, no caso em tela, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação do período de 2013-2023, acompanhado da documentação exigida conforme legislação vigente à época. No entanto, não houve decisão da autoridade competente quanto ao pedido de renovação da outorga supracitado. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6504724), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*". Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 18/06/2025, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/06/2025, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 18/06/2025, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6575374** e o código CRC **7DD701C4** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.010394/2023-88

Nota SAJ - Radiodifusão nº 419 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO CENTRO OESTE LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.010394/2023-88

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.010394/2023-88, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO CENTRO OESTE LTDA**, CNPJ nº 09.606.865/0001-70, na localidade de **Cuiabá/MT**.

2. A outorga foi originalmente conferida à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÕES LTDA, nos termos da Portaria MCOM nº 796/200 chancelada pelo Decreto Legislativo nº 113/2003. Posteriormente, houve a transferência da outorga, em favor de RÁDIO CENTRO OESTE LTDA.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

4. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

5. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

6. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

7. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

8. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988" [4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

10. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [5].

III - CONCLUSÃO

11. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.010394/2023-88, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 03/06/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 03/06/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 05/06/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6745611** e o código CRC **FCA05A9A** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

MENSAGEM Nº 760

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 16.112, de 24 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 29 de dezembro de 2023, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Centro Oeste Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Brasília, 18 de junho de 2025.

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 16.112, de 24 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 29 de dezembro de 2023, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Centro Oeste Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

53115.010394/2023-88

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 760, de 18 de junho de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 16.112, de 24 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 29 de dezembro de 2023, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Centro Oeste Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/06/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 23/06/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6783520** e o código CRC **C807DD66** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 908/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 16.112, de 24 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 29 de dezembro de 2023, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Centro Oeste Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 23/06/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6785159** e o código CRC **A36358C9** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdaf9b74-b9b8-4281-8903-be8254aea491